



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, registrado no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Sérgio Odilo Nied** – Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 14 de dezembro de 2020, às 09 horas**, junto a sala de Licitações na sede da Prefeitura, serão recebidos e abertos pela Comissão de Licitações os envelopes relativos a Habilitação e Propostas da presente Licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, pelo tipo **“menor preço global”**, de conformidade com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinada a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRIAGEM, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS E RURAIS**, tudo conforme condições a seguir:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 - É objeto deste edital a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, triagem, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares **urbanos e rurais** em Aterro Sanitário devidamente licenciado e de responsabilidade da licitante vencedora, numa quantidade aproximada de 15 (quinze) toneladas/mês, recolhidos conforme especificação no Termo de Referência constante no Anexo II, contemplando os seguintes serviços:

1.2 – O serviço deverá ser prestado conforme Termo de referência, em anexo.

1.3 - A subcontratação, transferência ou cessão do objeto ora licitado deverá ser previamente comunicada ao Município, que poderá exercer o direito de veto.

1.4 - O contrato a ser firmado terá vigência de um (01) ano, podendo ser prorrogado anualmente até o limite da Lei de Licitações conforme previsão do artigo 57, inciso II, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.5 - O início dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

1.6 - Faz parte integrante do objeto desse edital o fornecimento de equipamentos, pessoal, dispositivos de armazenagem, os encargos sociais, taxas, encargos, tributos, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Travesseiro, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes da execução dos serviços.

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01):

2.1 – As empresas licitantes deverão apresentar, no envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, para fins de habilitação no presente certame licitatório, os documentos abaixo relacionados, seguindo as condições mencionadas:



2.1.1 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL expedido pelo Município de Travesseiro/RS, em vigor, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto licitado, devendo as empresas estar cadastradas na Prefeitura Municipal até 03 (três) dias antes da data do recebimento das propostas;

2.1.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cédula de identidade do representante legal da empresa;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de Registro no CREA, em nome da empresa licitante, em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS;

b) Certificado de Registro no CREA, em nome do profissional Responsável Técnico (engenheiro civil ou sanitarista ou ambiental ou químico), em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS.

b.1) Comprovar o vínculo entre a empresa e o responsável técnico, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social.

c) Comprovação de aptidão de desempenho de atividades pertinentes, compatíveis e semelhantes com o objeto da licitação, que deverá ser feita através **de 01 (um) ou mais atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente certificado pela entidade profissional competente, **em nome do responsável técnico** citado no item anterior que comprove a realização de serviço compatível ao licitado, em especial a coleta de resíduos domiciliares, transbordo, triagem, transporte e destino final, devidamente acervado no CREA.

c.1) Nas Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos profissionais indicados, as quantidades mensais e/ou totais executadas, o prazo de execução dos serviços e o



local onde os serviços foram e/ou estão sendo realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços.

c.2) As quantidades mensais e/ou totais executados deverão apresentar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da Tonelada total informada no Termo de Referência (7,5 Toneladas). A justificativa para o requerimento do percentual de relevância explícito em atestado capacitacional vem ao encontro da responsabilidade para com os munícipes, a essencialidade da plena execução dos serviços visando a saúde pública garantindo que o responsável técnico possua real aptidão para desempenho das atividades assim como comprovada experiência.

d) Comprovação de aptidão de desempenho de atividades pertinentes, compatíveis e semelhantes com o objeto da licitação, cujas quantidades mensais e/ou totais executados deverão apresentar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da Tonelada total informada no Termo de Referência (7,5 Toneladas), que deverá ser feita através de **01 (um) ou mais atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **em nome da empresa licitante** que comprove a realização de serviço compatível ao licitado, em especial a coleta de resíduos domiciliares, transbordo, triagem, transporte e destino final, devidamente acervado no CREA.

e) Comprovação de o licitante possuir, em seu quadro permanente, **profissional técnico na área de segurança do trabalho,** de acordo com o que dispõe a Portaria nº 10, de 06/04/2000, do Ministério do Trabalho.

e.1) A comprovação de registro do Técnico em Segurança no Ministério do Trabalho (Lei nº 7.410/85) ou, no caso de Engenheiro de Segurança, será feita através do registro no CREA.

e.2) Caso o licitante não esteja enquadrado nas exigências do subitem e), deverá apresentar declaração assinada pelo seu representante legal, do motivo do não enquadramento.

f) Declaração de disponibilidade dos veículos automotores e equipamentos disponíveis e necessários à execução do objeto da presente licitação, que deverá ser feita em papel timbrado da empresa licitante, atendendo ao quantitativo mínimo exigido na Tabela 02 - Veículos e Equipamentos (Termo de Referência).

g) Declaração formal de disponibilidade:

g.1) de área onde será realizado a Triagem e o Transbordo dos resíduos, com Licença de Operação em plena vigência (**declaração com firma reconhecida em cartório**);

g.2) de área ou local para o recebimento e destinação final dos resíduos sólidos (classe II), com de Licença de Operação, em plena vigência e em conformidade com a NBR 10.004, a qual **não** poderá se referir a atendimento específico a determinados municípios ou empresas, salvo se incluso expressamente o Município de Travesseiro/RS (**declaração com firma reconhecida em cartório**).

g.3) de Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental para transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares ou declaração de dispensa assinada pelo representante legal da empresa.

h) Declaração, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e



ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere a **Tomada de Preços nº 006/2020**.

2.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo os mesmos estarem registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados;

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou, por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante;

a.2) Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01(um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

a.3) Deverá ser apresentado capital social mínimo ou o valor do patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, para efeito de habilitação, conforme art. 31, §2º e § 3º, da Lei nº 8.666/93.

b) Certidão Negativa de Concordata, Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo Fórum da sede do licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data do recebimento dos envelopes.

2.1.5 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no CNPJ;

b) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;

c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

d) Certidão Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

e) Certidão Negativa de Débito com o FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

2.1.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



a) **Declaração** de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III do presente edital.

2.1.7 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

a) **Declaração** de que não foi declarado inidôneo para celebrar contrato com a Administração Pública.

2.2 - DAS METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 - Junto com os documentos de habilitação, em envelope separado, a licitante deverá apresentar “Metodologia de Execução dos Serviços”, consubstanciada em metas e planos de trabalho, em papel timbrado da licitante, de acordo com as diretrizes constantes no Termo de Referência:

2.2.2 - Na forma prevista no artigo 30, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de licitação cujo objetivo envolve a prestação de serviço público essencial e cuja continuidade não pode ser comprometida (artigo 10, inciso VI da Lei Federal 7.783/1989) as licitantes deverão apresentar suas METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO).

2.2.3 - Esta METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá estar consubstanciada para execução dos serviços objetos desta licitação, impressa em 01 (uma) via e gravada em 01 (um) CD-ROM (identificado e rubricado), em sessão fechada, devendo conter, obrigatoriamente, sob pena de INABILITAÇÃO, o seguinte:

2.2.3.1 - Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.

2.2.3.2 - Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra, incluindo ferramental e uniforme.

2.2.3.3 - Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos e mobilização de equipamentos.

2.2.3.4 - Descrição da metodologia de disposição junto ao Aterro Sanitário Municipal.

2.2.3.5 - Mapas do plano a ser implementado no início dos serviços, na escala mínima de 1:10.000 indicando, através de cores e respectivas legendas, os seguintes elementos:

2.2.3.5.1 - Setores e respectivo período de execução.

2.2.3.5.2 - Programação da coleta (dias da semana).



2.2.2.3.5.3 - Itinerários dos veículos coletores compactadores de cada setor, com a extensão total de vias percorridas, a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem (horas/viagem).

2.2.3.6 - Plano de trabalho de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional, que deverá ser constituído de, no mínimo:

2.2.3.6.1 - Descrição da infraestrutura de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional;

2.2.3.6.2 - Metodologia de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional.

2.2.3.7 - Plano de manutenção de veículos e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços contratuais, incluindo programas de manutenção preventiva, corretiva e socorro mecânico.

2.2.3.8 - Plano de divulgação e controle da qualidade dos serviços, contendo:

- a) Dia da semana e data da realização da coleta;
- b) Serviço realizado (Coleta de resíduo sólidos ou coleta seletiva);
- c) Setor de coleta;
- d) Horário (Saída e Término);
- e) Quilometragem (Início e Término);
- f) Descanso (Início e Término);
- g) Viagem, hora e KM (Início e término);
- h) Balança (Hora de entrada, Km, hora de saída);
- i) Registro da pesagem (Número do tíquete e peso líquido);

2.2.4 - As METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO apresentadas (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO), nos termos deste Edital, serão analisadas e avaliadas pela **Comissão Especial para Julgamento da Metodologia - Portaria nº 218/2020**, segundo os critérios a seguir estabelecidos.

2.2.5 - Para a avaliação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a Comissão de adotará o seguinte critério de julgamento para cada item apresentado:

2.2.5.1 - NÃO ATENDIDO - assim considerado o item:

- a) que não constar da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;



b) que não tenha tratado de todo o conteúdo solicitado e seus subitens relacionados;

c) que tenha apresentado alguma solução/proposta em desacordo com as demais disposições do edital e dos seus anexos, além daquelas referidas no item "1.2";

d) cuja abordagem ou conteúdo seja manifestamente inaplicável e/ou inapropriado do ponto de vista técnico, inelegível ou de difícil visualização.

2.2.5.2 - ATENDIDO - assim considerado o item que, ao mesmo tempo:

a) tenha tratado de todo o conteúdo solicitado para o item no edital e seus subitens relacionados;

b) todas as soluções/propostas estejam de acordo com as demais disposições do edital e dos seus anexos;

c) tenha abordagem e conteúdo aplicáveis e/ou apropriados do ponto de vista técnico, considerando os serviços que deverão ser executados.

2.2.6 - Será considerada INABILITADA a licitante cuja METODOLOGIA DE EXECUÇÃO tiver qualquer um dos itens avaliados classificado como "NÃO ATENDIDO".

2.2.7 - A Comissão Especial justificará de forma objetiva e por escrito, nos autos do processo licitatório, a análise de cada item constante da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO de cada licitante, apresentando as razões que a levaram a atribuir a classificação de "ATENDIDO" ou "NÃO ATENDIDO", conforme ANEXO X.

2.3 – DAS DEMAIS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

a) Os documentos acima referidos poderão ser apresentados no formato original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Travesseiro/RS;

a.1) Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor;

b) Não serão aceitos documentos via fax, bem como não será aceito, nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos anteriormente mencionados;

c) Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes;

d) A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.1 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame;



d.1) O prazo de que trata o item 'd' poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

e) O benefício de que trata o item 'd' não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

f) Os proponentes que não apresentarem na forma legal os documentos exigidos nesta licitação, estarão inabilitados;

2.4 - DO CREDENCIAMENTO

2.4.1 - Para fins de credenciamento do Representante às sessões licitatórias, o mesmo deverá apresentar fora dos envelopes da proposta comercial uma procuração por instrumento público ou particular, outorgada pela empresa, habilitando-o para representá-la junto às sessões, com plenos poderes de decisão, exceto quando for sócio ou proprietário da empresa, devendo, neste caso, comprovar tal situação, através da apresentação do Contrato Social e documento de identidade;

2.4.2 - A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas impede a manifestação do mesmo nas sessões.

2.4.3 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020
"NOME DA EMPRESA"

CAPÍTULO III - DA PROPOSTA (ENVELOPE 02):

3.1 - A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada, datada e assinada, preferencialmente em papel timbrado, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, conforme.

3.2 - Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

3.3 - Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, equipamentos, combustíveis, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

3.4 - Consideram-se por encargos, referente à proposta ou tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste edital.



3.5 - Os preços serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

3.6 - Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das características técnicas especificadas no objeto.

3.7 - Prazo mínimo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias;

3.8 - A empresa proponente deverá identificar o seu representante legal que irá assinar o contrato a ser firmado com o Município, com a devida qualificação, ou seja, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade e endereço residencial.

3.9 - Declaração de submissão à fiscalização técnica e controle da Prefeitura Municipal de Travesseiro/RS.

3.10 - Serão desclassificadas as propostas que:

3.10.1 - Não atenderem as condições do Edital;

3.10.2 - Apresentarem preço mensal superior **a R\$ 12.787,05 (doze mil, setessentos e oitenta e sete reais e cinco centavos).** para o objeto desse Edital;

3.11 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020
"NOME DA EMPRESA"

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1 - A documentação e propostas serão recebidas do representante credenciado do licitante, no local, dia e hora assinalados neste Edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93.

4.1.1 - As pessoas jurídicas podem ser representadas no procedimento licitatório por seus sócios ou proprietários, mediante apresentação de cópia do contrato social ou registro comercial, bem como por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório com firma reconhecida, contendo poderes expressos para decidir a respeito dos atos atinentes à licitações, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

4.2 - A Comissão receberá simultaneamente, do representante do licitante, os envelopes nº 01 e nº 02, abrindo imediatamente o envelope nº 01.



4.2.1 - Se não houver recursos, rubricará todos os documentos nele contidos, observando se estão de acordo com o exigido no capítulo II, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão.

4.2.2 - Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os representantes dos licitantes rubricarão os envelopes contendo a proposta (envelope nº 02), os quais continuarão em poder da Comissão.

4.3 - A comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os representantes dos licitantes rubricarão os envelopes contendo a proposta (envelope nº 02), os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 – Serão inabilitados os licitantes que:

a) Não atenderem às condições do Edital;

b) Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação pela Comissão;

c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis;

d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou em desacordo com o capítulo II deste Edital;

e) A não apresentação ou não aprovação da Metodologia implicará na inabilitação da licitante.

4.5 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.6 - Vencida a fase da habilitação, no local, data e hora determinados pela Comissão, serão por ela abertos os envelopes nº 02 - Proposta.

4.6.1 - Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os envelopes nº 02 - Proposta, das licitantes inabilitadas, aos interessados.

4.6.2 - A Comissão, e os participantes, rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes abertos.

4.7 - A Comissão de Licitações, previamente, procederá a verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá sua correção do seguinte modo:

I - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto;



II - O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituído o total proposto pelo corrigido.

4.8 - Serão desclassificadas as propostas de licitantes que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.

4.9 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar **o menor preço global** para o objeto desse Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.10 - Decai do direito de impugnar, perante o Município, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que, o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

4.11 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto neste Edital.

4.12 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.13 - A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.14 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.12 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.15 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 4.12 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



4.16 - O disposto nos itens 4.11 a 4.15 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 2.5 deste Edital).

4.17 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, na forma estabelecida no art. 45, § 2º da lei de Licitações, convocando-se os licitantes a participar, querendo, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS:

5.1 - Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I - recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação da licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

5.2 - A intimação dos atos referidos no item anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

5.3 - Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 5.1 terão efeito suspensivo.

5.4 - Interposto o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.5 - Os recursos, e a representação, devem ser devidamente fundamentados e endereçados à Comissão de Licitações.

CAPÍTULO VI - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou, se esse cair em sábado, domingo ou feriado, no primeiro dia útil subsequente, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais que deverão vir acompanhadas das Certidões Negativas do FGTS, INSS e do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias de funcionários da licitante vencedora referente ao mês anterior ao do pagamento.

6.2 - À licitante vencedora caberão os valores apurados mediante a triagem dos resíduos recolhidos no Município.



6.3 - As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

2.028 – Conservação de Vias Urbanas

3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços Terceiros P.J. (195)

3.3.90.39.78.000000 – Limpeza e Conservação (81009)

6.4 - Para a liberação do valor correspondente ao primeiro mês de execução dos serviços, deverá ser apresentada a ART de execução, devidamente quitada pela licitante.

CAPÍTULO VII - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:

7.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à licitante vencedora formalizar-se-á através de comunicado ao vencedor do Processo Licitatório por escrito, devidamente assinado, publicado e recebido via AR (Aviso de Recebimento), pessoalmente ou por e-mail com o devido comprovante de recebimento e leitura, por representante credenciado ou responsável da licitante.

7.2 – Após notificada a licitante vencedora, tem essa **05 (cinco) dias**, contados do recebimento do comunicado, para assinar o contrato com o Município, sendo esse prazo prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pela licitante vencedora e aceita pelo Município.

7.2.1 – No ato da assinatura do contrato o licitante vencedor deverá apresentar, como condição para a assinatura:

a) Relação explícita dos veículos automotores e equipamentos disponíveis e necessários à execução do objeto da presente licitação, que deverá ser feita em papel timbrado da empresa licitante, constando no mínimo a marca, modelo, capacidade e ano de fabricação, atendendo ao quantitativo mínimo exigido na Tabela 02 - Veículos e Equipamentos (Termo de Referência).

b) A área onde será realizado a Triagem e o Transbordo dos Resíduos, atendidas as condições estabelecidas e dos documentos exigidos nos subitens que seguem:

b.1) A área deverá ter, no mínimo, Licença de Operação vigente, emitida pela FEPAM RS, ou órgão competente, vedada a apresentação de Licença destinada a atender especificamente a determinados municípios ou empresas, ressalvado se conter a inclusão expressa do Município de Travesseiro/RS na Licença;

b.2) Quando a Licença estiver em nome da licitante, deverá ser declarada expressamente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato sob as penas das leis, por toda a execução do contrato;

b.3) - Quando a Licença não estiver em nome da licitante, deverá ser anexado **AUTORIZAÇÃO** do proprietário, com firma reconhecida, para a contratada destinar a totalidade dos resíduos produzidos pelo Município de Travesseiro/RS, por toda a execução do contrato.



c) a área ou local para recebimento e destino final dos resíduos sólidos (classe II), acompanhada da Licença de Operação em plena vigência e em conformidade com a NBR 10.004, vedada a apresentação de Licença Operacional destinada a atender especificamente a determinados municípios ou empresas, salvo se incluso expressamente o Município de Travesseiro/RS.

c.1) Quando a Licença de Operação estiver em nome da licitante, deverá ser declarada expressamente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato sob as penas das leis, por toda a execução do contrato;

c.2) Quando a Licença de Operação não estiver no nome da licitante, deverá ser anexado **AUTORIZAÇÃO** do proprietário, com firma reconhecida, para a contratada destinar a totalidade dos resíduos produzidos pelo Município de Travesseiro/RS, por toda a execução do contrato.

d) Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental para transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares em nome da Licitante ou declaração de dispensa assinada pelo representante legal da empresa.

7.3 – O contrato a ser firmado terá vigência por 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo possível sua prorrogação até os limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3.1 - Havendo prorrogação, os valores ajustados poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos do Licitante vencedor, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do que o inicialmente estipulado.

CAPÍTULO VIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 - O objeto da licitação será recebido:

a) provisoriamente, por servidor designado pela Secretaria de Obras para o acompanhamento do contrato a ser firmado, no prazo de 15 (quinze) dias da efetiva prestação dos serviços;

b) definitivamente, por servidor designado pela Secretaria de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias.

8.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela garantia do serviço, observado o disposto no art. 69 da Lei de Licitações.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - Aos licitantes que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;



II - multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

III - suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

IV - declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.1 - Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste artigo ao contratado que;

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais ou serviços previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato atualizado, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento dos serviços/materiais ou de suas parcelas;

1 - multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato atualizado, no caso de atraso no início ou na entrega ou fornecimento de materiais ou serviços, nos prazos e condições especificadas no edital e no contrato;

2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, ou execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

c) paralisar serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

d) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

e) prestar serviço em desacordo com o Termo de Referência, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido;

g) recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou não cumprir o disposto no item 7.2.1 do Edital: multa de 10% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e suspensão de 12 (doze) meses;



h) quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

i) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

j) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no Cadastro de Fornecedores ou no processo licitatório: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

9.1.2 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

9.1.3 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

9.1.4 - As penalidades previstas neste item são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I deste artigo.

9.1.5 - Consideram-se fornecimentos ou serviços não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto em contrato, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou do contrato.

9.1.6 - As multas aplicadas, nos termos das alíneas do item 9.1.1 deste Edital, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais ou serviços, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria.

9.1.7 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.1.8 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.



9.2 - Constatado o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.

9.2.1 - A notificação a que se refere o caput deste artigo, será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada na Imprensa Oficial do Município e, se necessário, em jornal de grande circulação.

9.3 - Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, a unidade gestora do contrato deverá instaurar processo administrativo punitivo e encaminhar à Assessoria Jurídica, contendo cópias dos seguintes documentos, conforme cada situação:

I – Relatório das ocorrências, contendo as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

II - termo de recebimento de materiais ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III - edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do contratado;

IV - contrato, nota de empenho, ou instrumento equivalente, se houver;

V - parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato;

VI - notificação da ocorrência encaminhada ao contratado, pela autoridade competente;

VII - documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) notificações não atendidas; ou

c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

VIII - documentos enviados pelo contratado relativos às ocorrências.

9.4 - A Assessoria Jurídica, constatando ser passível de adoção de medidas punitivas, encaminhará à autoridade competente para a designação de comissão especial, que instaurará o processo punitivo pelo inadimplemento contratual e notificará ao contratado a instauração através de aviso de recebimento - AR, ou entregue ao licitante ou contratado mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada na Imprensa Oficial do Município, quando começará a contar o prazo para apresentação de defesa.

9.5 - Não acolhidas às razões da defesa apresentada pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do contratado com os fatos apontados, a Procuradoria emitirá parecer conclusivo



sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista neste Decreto, e encaminhará ao titular da Secretaria de Administração.

9.6 - Acolhido o parecer da Comissão Especial, o titular da Secretaria de Administração e Finanças ou pessoa designada, baixará portaria aplicando a penalidade ao contratado pelo descumprimento contratual, com divulgação obrigatória na Imprensa Oficial do Município.

9.7 - Para qualquer penalidade aplicada caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias.

9.8 - Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será submetido à Assessoria Jurídica do Município, para emissão de parecer, após o que, homologado pelo Prefeito, deverá ser publicado, em extrato, na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO X - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

10.1 - Informações referentes a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente (item 10.1.1) ou pelo telefone (item 10.1.2):

10.1.1 - Manhã: 08:00 às 11:30 Tarde: 13:30 às 17:00

10.1.2 - Telefone: (51) 3759-1122 ou 1200

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação nos casos previstos em lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

11.2 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93.

11.3 - As empresas que forem declaradas inabilitadas pela Comissão de Licitação, terão o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação e adjudicação das empresas vencedoras para retirar o Envelope nº 02 – PROPOSTA, devidamente lacrado, sob pena de após este prazo os mesmos serem descartados (incinerados) pela Administração Municipal.

11.4 - São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Minuta de contrato;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Orçamento Sintético;

Anexo IV – Encargos Sociais;

Anexo V – Cálculo das Verbas Indenizatórias;

Anexo VI – Composição do BDI;

Anexo VII – Depreciação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

"Travesseiro para todos"

Anexo VIII – Remuneração de Capital;

Anexo IX – Dimensionamento da frota;

Anexo X – Planilha para julgamento da Metodologia de Execução dos Serviços;

Travesseiro, 26 de novembro de 2020.

SÉRGIO ODILO NIED

Vice-Prefeito em exercício
no cargo de Prefeito Municipal

Esse edital foi examinado e aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 26/11/2020.

ERNANI GRASSI

Assessoria Jurídica – OAB/RS 77.247



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS 006/2020

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, registrada no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado Sr. **Sérgio Odilo Nied** – Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **LICITANTE VENCEDORA**, com sede na..., inscrita no C.N.P.J. sob o número , nesse ato representada por seu sócio administrador, Sr. , portador do CPF..., doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, triagem, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e rurais** em Aterro Sanitário devidamente licenciado e de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme Termo de Referência - Anexo II desse instrumento, compreendendo a coleta convencional.

Parágrafo Primeiro – O itinerário, dias e horários estabelecidos podem ser alterados por aditivo contratual, mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE** em razão de interesse público.

Parágrafo Segundo - Qualquer modificação ou ampliação do itinerário e alteração do horário somente vigorará depois de aditado o contrato e anunciado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro - É obrigatória a realização de triagem antes do destino final dos resíduos coletados.

Parágrafo Quarto – É vedada a subcontratação, transferência ou cessão do objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, reservando-se esse poder de veto.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** é responsável por obter e manter as licenças ambientais necessárias para a realização do objeto desse contrato.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** compromete-se a manter todas as condições especificadas no Termo de Referência constantes do Edital de Licitação do qual se origina o presente contrato.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Meio Ambiente do Município, por designação em portaria expedida pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

O início da prestação dos serviços ora licitados deverá ocorrer em até **10 (dez)** dias contados da assinatura do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO: O **CONTRATANTE**, em contrapartida aos serviços prestados pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ (....).

Parágrafo Primeiro - À **CONTRATADA** caberão os valores apurados mediante a triagem dos resíduos recolhidos no Município.

Parágrafo Segundo - Todas as despesas necessárias para a realização do objeto desse contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou, se esse cair em sábado, domingo ou feriado, no primeiro dia útil subsequente, baseados em nota fiscal discriminativa dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS, da CND/INSS e do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias de funcionários da **CONTRATADA** referente ao mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

2.028 – Conservação de Vias Urbanas

3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços Terceiros P.J. (195)

3.3.90.39.78.000000 – Limpeza e Conservação (81009)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
 - b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
 - c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
 - d) apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias de seus funcionários;
 - e) disponibilizar ao **CONTRATANTE**, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;
 - f) observar os prazos estipulados pelo **CONTRATANTE** para a apresentação de documentos e notas fiscais;
 - g) observar as restrições e limites técnicos estipulados na licença ambiental.
- obter e manter as devidas licenças ambientais (ou declaração de isenção quando for o caso) junto aos Órgãos competentes para o aterro sanitário, central de triagem e/ou transbordo e isenção para o transporte dos resíduos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar o pagamento no prazo fixado;



- b) indicar o dia, horário e trajeto em que deverá ser realizada a coleta dos resíduos;
- c) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital **Tomada de Preços 006/2020**, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

7.1 - Pela inexecução total ou parcial de contrato a **CONTRATADA** sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item **7.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

7.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
 - c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) desatender as determinações da fiscalização;
 - e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
 - f) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados; ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da **obrigação da CONTRATADA** em reparar os danos causados.
- 7.2.1** – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.3** – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA**, no que couber, o disposto nos itens 9.1 a 9.8 do Edital de Licitações, modalidade **Tomada de Preços nº 006/2020**.
- 7.4** – O **CONTRATANTE** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IPCA-E ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, *pro rata die*, desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência por 01 (um) ano contado da assinatura.

Parágrafo Primeiro – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do atualmente estipulado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – **Tomada de Preços nº 006/2020**.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, ambiental, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

"Travesseiro para todos"

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Arroio do Meio/RS para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Travesseiro,de.....de 2020.

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

Sérgio Odilo Nied

Vice-Prefeito em exercício
no cargo de Prefeito Municipal

CONTRATADA

SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____





ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRIAGEM, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO - RS.

Trata o presente Termo de Referência da caracterização e das condições exigíveis para a completa execução e aceitação de serviços de coleta, transporte, transbordo, triagem, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e rurais no município de Travesseiro – RS, conforme descrição a seguir:

1. OBJETIVO:

O presente termo de referência tem por objetivo definir as exigências técnicas e operacionais para a contratação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, triagem, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e rurais no município de Travesseiro – RS, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), ABNT NBR's 10.004/04, 13.896/97, 10.157/87 e demais normas e especificações pertinentes.

2. ESCOPO:

Estão previstos os serviços de coleta, transporte, transbordo, triagem, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e rurais no município de Travesseiro – RS.

A aglutinação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, triagem e de transporte ao destino final em um único contrato, dá-se baseada no princípio da economicidade e da razoabilidade, uma vez que a população do município não é de grande vulto, e a contratação em separado geraria custos de processo, administração e fiscalização em duplicidade, onerando a diminuta máquina administrativa.

As propostas dos licitantes, apresentadas de acordo com as especificações e exigências do edital, serão julgadas pelo MENOR PREÇO GLOBAL e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos.

VALOR DE REFERÊNCIA – R\$ 12.787,05 (doze mil, setessentos e oitenta e sete reais e cinco centavos).

Para habilitação no referido processo, os licitantes deverão apresentar a documentação técnica abaixo especificada:

a) Comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme a Lei Federal nº 5.194/66 e Lei Federal nº 6.496/77, apresentados da seguinte forma:

a.1) - Certificado de Registro no CREA, em nome da empresa licitante, em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS;

a.2) - Certificado de Registro no CREA, em nome do profissional Responsável Técnico (engenheiro civil ou sanitaria ou ambiental ou químico), em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS;



a.2.1) - Comprovar o vínculo entre a empresa e o responsável técnico, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação de Serviço, ou Contrato Social.

b) Comprovação de aptidão de desempenho de atividades pertinentes, compatíveis e semelhantes com o objeto da licitação, que deverá ser feita através de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente certificado pela entidade profissional competente, em nome do responsável técnico citado no item anterior que comprove a realização de serviço compatível ao licitado, em especial a coleta de resíduos domiciliares, transbordo, triagem, transporte e destino final, devidamente acervado no CREA. As Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos profissionais indicados, as quantidades mensais e/ou totais executadas, o prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram e/ou estão sendo realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços. As quantidades mensais e/ou totais executados deverão apresentar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da Tonelada total informada no Termo de Referência (7,5 Toneladas). A justificativa para o requerimento do percentual de relevância explícito em atestado capacitacional vem de encontro a responsabilidade para com os munícipes, a essencialidade da plena execução dos serviços visando a saúde pública garantindo que o responsável técnico possua real aptidão para desempenho das atividades assim como comprovada experiência.

c) Comprovação de aptidão de desempenho de atividades pertinentes, compatíveis e semelhantes com o objeto da licitação, que deverá ser feita através de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove a realização de serviço compatível ao licitado, em especial a coleta de resíduos domiciliares, transbordo, triagem, transporte e destino final, devidamente acervado no CREA. Não será autorizada a apresentação de mais de um atestado visando somar o quantitativo para atender o objeto.

d) Relação explícita dos veículos automotores e equipamentos disponíveis e necessários à execução do objeto da presente licitação, que deverá ser feita em papel timbrado da empresa licitante, constando no mínimo a marca, modelo, capacidade e ano de fabricação, atendendo ao quantitativo mínimo exigido na Tabela 02 - Veículos e Equipamentos (Termo de Referência)

e) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente ou profissional técnico na área de segurança do trabalho, de acordo com o que dispõe a Portaria nº 10 de 06/04/2000, do Ministério do Trabalho:

e.1) - Comprovação de registro do Técnico em Segurança no Ministério do Trabalho (Lei nº 7.410/85) ou, no caso de Engenheiro de Segurança, comprovação de registro no CREA.

e.2) - Caso o licitante não esteja enquadrado nas exigências do subitem q), deverá apresentar declaração assinada pelo seu representante legal, do motivo do não enquadramento.

f) - A proponente deverá apresentar área onde será realizado a Triagem e o Transbordo dos Resíduos. A área deverá ter, no mínimo, Licença de Instalação emitida pela FEPAM RS, ou órgão competente, vigente na data da apresentação das propostas, vedada a apresentação de Licença destinada a atender especificamente a determinados municípios ou empresas, ou ter a inclusão expressa do Município de Travesseiro/RS na Licença.

f.1) - Quando a Licença estiver em nome da licitante, deverá ser declarada expressamente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato sob as penas das leis, por toda a execução do contrato.

f.2) - Quando a Licença não estiver em nome da licitante, deverá ser anexado **AUTORIZAÇÃO** do proprietário, com firma reconhecida, para a contratada destinar a totalidade dos resíduos produzidos pelo Município de Travesseiro/RS, por toda a execução do contrato.



g) - Licença de Operação, em plena vigência, para recebimento de resíduos sólidos (classe II) e em conformidade com a NBR 10.004, da área ou local para destino final dos resíduos, vedada a apresentação de Licença Operacional destinada a atender especificamente a determinados municípios ou empresas, salvo se incluso expressamente o Município de Travesseiro/RS.

g.1) - Quando a Licença de Operação estiver em nome da licitante, deverá ser declarada expressamente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato sob as penas das leis, por toda a execução do contrato.

g.2) - Quando a Licença de Operação não estiver no nome da licitante, deverá ser anexado **AUTORIZAÇÃO** do proprietário, com firma reconhecida, para a contratada destinar a totalidade dos resíduos produzidos pelo Município de Travesseiro/RS, por toda a execução do contrato.

h) - Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental para transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares em nome da Licitante ou declaração de dispensa assinada pelo seu representante legal da empresa.

i) Juntamente com os documentos de habilitação, em envelope separado, a licitante deverá apresentar "Metodologia de Execução dos Serviços", consubstanciada em metas e planos de trabalho, com base no disposto no artigo 30, parágrafos 8º e 9º, "in fine", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em papel timbrado da licitante, de acordo com as diretrizes constantes neste Edital.

j) Os itens a serem abordados e o procedimento de avaliação das metodologias de execução dos serviços a serem apresentadas pelas licitantes, encontram-se descritos no ANEXO II - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, sendo inabilitada a licitante que obtiver qualquer um dos seus itens avaliados como "NÃO ATENDIDO".

3. DEFINIÇÕES:

Para os efeitos deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Travesseiro.

CONTRATADA: empresa responsável pela execução do objeto contratual

FISCALIZAÇÃO: servidor nomeado para fiscalizar os serviços contratados.

RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES: São resíduos sólidos com características domiciliares oriundos das unidades familiares, comerciais, dos mercados e feiras livres, das repartições públicas e dos serviços de varrição, desde que devidamente acondicionados e dispostos nos pontos de oferta.

COLETA: É o conjunto de atividades para a remoção dos resíduos devidamente acondicionados e dispostos no ponto de oferta, mediante o uso de veículos apropriados para tal.

COLETA MANUAL: É aquela em que os resíduos sólidos dispostos pelos munícipes nos pontos de oferta, são depositados, manualmente pelos garis coletores nos caminhões de coleta.

COLETA MECANIZADA: É aquela em que os resíduos sólidos acondicionados em contêineres são coletados pelo caminhão compactador, depositando o lixo existente no interior da caixa de carga do veículo.

ACONDICIONAMENTO: É a colocação dos resíduos no interior de recipientes apropriados e estanques, em regulares condições de higiene, visando a sua coleta futura.

ESTAÇÃO DE TRANSBORDO: São locais predeterminados onde os garis coletores e os caminhões depositam e são acumulados os resíduos sólidos em containers para posterior destino final.



ESTAÇÃO DE TRIAGEM: São locais destinados a segregar, do montante de resíduos domiciliares coletados, a fração passível de reciclo na cadeia produtiva, com posterior processamento biológico na forma de compostagem da fração restante.

SETOR DE COLETA: É a área delimitada onde se realiza a coleta numa determinada frequência, num determinado período (diurno ou noturno), através de um único veículo coletor.

ITINERÁRIO OU ROTEIRO DE COLETA: É o trajeto efetuado pelo veículo coletor de lixo dentro da área do setor.

TRANSPORTE: É a transferência física dos resíduos sólidos coletados até uma unidade de tratamento ou disposição final, mediante o uso de veículos apropriados para tal.

LOCAL DESTINO FINAL: A unidade de destino final definido para resíduos domiciliares do município de Travesseiro será o informado pela CONTRATADA. Na entrada, todos os veículos deverão ser devidamente pesados e, a partir daí serão dirigidos ao local para descarga dos resíduos.

Após realização da descarga os veículos deverão passar novamente pela balança para apuração da tara, onde recebem um ticket detalhado da descarga realizada, onde constam informações como transportador, placa do veículo, horário de descarga, peso líquido, tipo de material entre outras.

4. OBJETO:

4.1. MÉTODO DE TRABALHO:

Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com a proposta de metodologia apresentada pela licitante vencedora, a qual deverá observar e aplicar todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Termo de Referência.

Os serviços programados deverão iniciar em até 5 (cinco) dias após emissão da ordem de início do contrato e executados de acordo com o cronograma apresentado pela CONTRATADA. Caso a empresa contratada não possa cumprir o prazo de início estipulado, deverá apresentar justificativa técnica plausível e suficiente, ficando a cargo do fiscal do contrato sua aceitação ou não.

Passados 90 (noventa) dias do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE o seu PLANO DE TRABALHO DEFINITIVO.

A CONTRATANTE poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços ao município.

4.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços inerentes à coleta, transporte, transbordo, triagem, transporte e destino final, descritos a seguir, deverão satisfazer à legislação e normalização vigente e pertinente.

Os serviços de coleta, transporte, transbordo, triagem e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos oriundos da coleta domiciliar regular, resíduos comerciais, coleta dos resíduos oriundos dos serviços de varrição e das feiras-livres, utilizando-se veículos coletores compactadores, devendo ser executados de forma manual e/ou mecanizada, e o transporte dos mesmos até a unidade de destino final.

A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes ou recipientes permitidos pela CONTRATANTE, dispostos pelos munícipes, e carregados manualmente por funcionários da CONTRATADA, diretamente para o caminhão coletor compactador.



A metodologia de coleta mecanizada é aquela em que os resíduos depositados nos contêineres metálicos dispostos no município são carregados no interior do caminhão coletor compactador, através de dispositivo que despeja seu conteúdo no interior do equipamento.

Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da padronização, instalação, higienização, manutenção e reposição dos contêineres.

A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada nas frequências, turnos e horários em conformidade com a TABELA 01: FREQUÊNCIA E HORÁRIOS DE COLETA.

A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática.

Haverá um turno de coleta regular utilizando-se de veículos coletores compactadores, sendo que abaixo estão definidos os horários de trabalho para o turno:

- DIURNO: O início da coleta deverá se dar no horário das 07:00 horas, e o término, no máximo, até 15:00 horas;

A coleta será realizada de acordo com a planilha de frequência e horários, sendo realizada semanalmente na sexta - feira, inclusive, feriados e dias santos.

Na última sexta feira de cada mês deverá ser recolhida carga extra, provenientes da coleta realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços, em local armazenado no perímetro urbano da cidade.

Os serviços de coleta dos resíduos de eventos públicos e feiras-livres serão executados pela CONTRATADA, respeitada a programação e os horários estipulados na planilha de frequência e horários.

FREQUENCIA E HORARIOS DA COLETA DOMICILIAR				
ZONA	BAIRROS URBANOS E RURAIS	FREQUÊNCIA	HORARIOS	KM ESTIMADA
1.	Ruas para coleta: Av. 10 de Novembro, Rua Daniel Ahne, Rua Mathias Leopoldo Feil, Rua Arroio do Meio, Rua Friedholt Majolo, Rua Jacó Henz, Rua Esperança, Rua Rainoldo Heineck, Rua Albino Kunrath, Rua José Weizenmann, Rua Santa Catarina, Rua Rio Grande do Sul, Rua 20 de Março, Rua Maria Bettio, Rua Rainoldo Backendorf, Rua Padre Wunibaldo Backes Sobrinho, Rua Arthur Gaertner e Rua 12 de Outubro.	6ª feira	DIURNO 07:00 - 15:00	508,00 km
OBS: O transporte do material coletado até a estação de transbordo e triagem será considerado no tempo estimado.				

O roteiro de coleta produtiva compreende uma média total de 27 km (vinte e sete quilômetros) por coleta semanal, totalizando 4 (quatro) coletas mensais, com total de 108 km (cento e oito quilômetros) mensais.

O roteiro da coleta improdutiva compreende uma média total de 100 km (cem quilômetros), de ida e volta, por coleta semanal, totalizando 4 (quatro) coletas mensais, com total de 400 km (quatrocentos quilômetros) mensais.

Totalizando 508 km (quinhentos e oito quilômetros), mensais de coleta produtiva e improdutiva.

Em locais de difícil acesso, onde seja desaconselhável ou mesmo impossível o trânsito do caminhão coletor de lixo, a CONTRATADA deverá utilizar técnicas alternativas (coleta manual ou mecânica) para a execução dos serviços.

Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, a CONTRATADA deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos no plano de trabalho, com anuência prévia e registrada junto a CONTRATANTE.



A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, sobre os munícipes que não acondicionam corretamente seus resíduos, para expedição da competente providência.

Os garis coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde nas vias públicas.

Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que estiverem espalhados nos passeios públicos e margens da via ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela CONTRATADA.

A equipe para a execução da coleta de lixo domiciliar deverá ser composta basicamente de 1 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira, 1 (um) motorista e 2 (dois) garis coletores para a zona urbana e rural em período diurno, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

O motorista e os garis coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's.

O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto na planilha de frequência e horários.

Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá se dirigir a estação de transbordo e triagem e descarregar os resíduos coletados.

Uma vez adequados os volumes na estação de transbordo e triagem, os resíduos serão separados e posteriormente deverão ser transferidos para veículo adequado ao transporte até o destino final.

4.3. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços propostos.

A TABELA 02: VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS apresenta a quantidade mínima de veículos e equipamentos necessários à realização dos serviços:

Veículo - Equipamento	Quantidade Operacional Mínima	Reserva Técnica Mínima	Tempo Máximo de Uso
Caminhão semi-pesado, chassi toco, equipado com caixa compactadora de carga traseira mínima de 10m ³	1	8 % (depreciação + remuneração de capital sobre o equipamento)	10 (dez) anos
Container metálico com capacidade mínima de 32m ³	2		10 (dez) anos
Conjunto caminhão "roll on off" transportador, traçado, com semi reboque do tipo "roll on off" e dois containers com capacidade mínima de 32m ³ cada.	1		10 (dez) anos
Veículo tipo retroescavadeira tracionada tipo 4x4.	1		10 (dez) anos

Os veículos automotores, bem como os equipamentos definidos na tabela acima, a serem apresentados pela licitante para a realização dos serviços do contrato, deverão estar disponíveis para uso imediato.



Além dos veículos discriminados na relação mínima, a CONTRATADA deverá dispor de veículos, em quantidade suficiente, para apoio às suas atividades de supervisão, fiscalização, manutenção e administração computando seus custos junto ao item da administração local (BDI).

Havendo incorreção das informações prestadas, o licitante será desclassificado, estando ainda sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

A CONTRATANTE, poderá a qualquer momento efetuar vistoria prévia, com o objetivo de constatar a boa condição de operações dos veículos e equipamentos.

Na hipótese da impossibilidade de serem apresentados os veículos e equipamentos exigidos na tabela acima, poderá a CONTRATADA apresentar, em substituição aos mesmos, veículos e equipamentos com capacidades diferenciadas, desde que atenda às necessidades para os serviços afins e que sejam aprovados formalmente pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastramento prévio destes para o início da execução dos serviços

Ao longo do contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva.

Em caso de substituição de quaisquer dos veículos vinculados ao contrato, a substituição deverá ocorrer por outro com ano de fabricação igual ou superior ao do veículo substituído.

A CONTRATADA deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados baseado em inspeções diárias, programa e manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica) e programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.).

Todos os veículos e equipamentos devem estar sujeitos a um plano de manutenção, limpeza e higienização a fim de assegurar ótimas condições de aspecto e estado geral durante toda a duração do contrato.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

Todos os veículos utilizados na realização dos serviços, inclusive os da FISCALIZAÇÃO da CONTRATADA, deverão ser dotados de sistema de comunicação via rádio ou celular.

O sistema deverá funcionar ininterruptamente durante as jornadas de coleta e não podem sofrer interferência humana.

É responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, instalação, atualização e reposição, dos equipamentos, e o fornecimento dos insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema.

Os veículos coletores compactadores deverão trafegar até a unidade de transbordo e triagem com a tampa das caixas coletores de chorume devidamente vedadas, e, ao chegarem, as mesmas devem ser devidamente esvaziadas e limpas, para que não haja derramamento nas vias públicas.

Todos os veículos dotados de carroceria Roll on of deverão transitar com a carga devidamente coberta por lonas ou similares, para evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.

É terminantemente proibido o transporte de pessoal em veículos abertos, devendo a CONTRATADA providenciar e arcar com transporte compatível com a legislação de trânsito vigente.

A unidade de transbordo e triagem deverá atender todas as condições técnicas, ambientais e de segurança preconizadas em normas e legislações, assim como o transporte dos materiais nela armazenados até o seu destino final.

4.4. MÃO DE OBRA:



Além do dimensionamento de pessoal operacional proposto para cada serviço neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá manter em seu quadro as quantidades mínimas de funcionários reservas, para o pleno atendimento aos casos de absenteísmo, afastamentos e cobertura folgas e férias.

A cobertura das faltas de funcionários nos serviços sem previsão de reserva técnica mínima deverá ser realizada pela reserva dimensionada para os demais serviços.

Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

A CONTRATANTE terá direito de exigir dispensa e substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

Se a dispensa der origem a ação judicial, a CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

É absolutamente vetada ao pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste contrato, salvo quando devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA fazer catação ou triagem de resíduos durante a execução dos serviços.

É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas e a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie por parte dos funcionários da CONTRATADA durante a execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá fornecer água potável para consumo dos empregados durante suas atividades.

Todos os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados e asseados, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho), além de identificados através de crachás.

A disponibilização e reposição de EPI's e uniformes deverão obedecer a seguinte frequência mínima:

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA MÍNIMOS		
EQUIPAMENTO - UNIFORME	MOTORISTAS - OPERADORES (unidades/homem ano)	GARIS - AJUDANTES (unidades/homem ano)
Bonê	6	6
Camisa	6	6
Calça	6	6
Colete refletivo	-	2
Luva de proteção	-	12
Protetor solar	12	12
Calçado de segurança	6	6
Meias	6	6
Capa de chuva	-	3
Jaquetas	1	3

TABELA 03: Uniformes e equipamentos de segurança mínimos

Além dos EPI's acima descritos, a CONTRATADA também deverá fornecer aos seus funcionários demais equipamentos de proteção exigidos para cada atividade específica (máscaras e óculos de proteção, aventais, batas, luvas e calçados especiais, etc.).

Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente uniformizados, providenciando veículos, equipamentos e ferramental suficientes para a plena realização dos serviços.



Em face da necessidade de recursos humanos qualificados para o exercício dos serviços de gerenciamento e operacional nas diversas áreas do trabalho, é de responsabilidade da CONTRATADA garantir a realização de treinamentos que abranjam os seguintes quesitos:

- Treinamentos operacionais quanto à realização dos serviços;
- Gerenciamento do sistema de limpeza urbana;
- Cidadania e meio ambiente;
- Qualidade no atendimento aos usuários;
- Importância de EPI's.

Competirá ainda à CONTRATADA a admissão de superintendentes, gerentes, supervisores, técnicos, encarregados, fiscais de campo, além de toda a mão de obra administrativa e de manutenção necessárias à operacionalização, manutenção e administração dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os custos trabalhistas inerentes e computando seus custos junto ao item da administração local (BDI).

Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter na obra equipe técnica compatível com os serviços a serem executados.

A CONTRATADA deverá emitir anotação de responsabilidade técnica do objeto contratado e entregá-la no momento do recebimento da ordem de início do contrato à CONTRATANTE.

As propostas que desconsiderarem um ou mais dos direitos previstos nas convenções coletivas serão desclassificadas.

4.5. SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PESSOAL:

Os serviços somente poderão ser iniciados, após a instalação da sinalização provisória dos postos de trabalho, de fornecimento da CONTRATADA.

Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança (Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1.977 - NR6), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados.

Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob a responsabilidade da CONTRATADA. A esta também caberá os eventuais ressarcimentos financeiros as vítimas dos danos.

5. CONTROLE DE QUALIDADE:

O controle da qualidade dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à FISCALIZAÇÃO acompanhar e em alguns casos, ao seu critério, realizar verificações.

Caberá à CONTRATADA fornecer à CONTRATANTE as provas de que a qualidade requerida, incluindo-se as normas de segurança, está sendo obtida ao longo das fases de execução dos serviços.

A comprovação de que a qualidade requerida está sendo obtida deverá ser apresentada pela CONTRATADA a FISCALIZAÇÃO por meio de relatório mensal que acompanhará a medição, assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA de acordo com as normas em vigor, protocolado até o quinto dia útil de cada mês com destino ao Departamento de Meio Ambiente do município.

Estes relatórios deverão conter:

- Controles de campo nos dias trabalhados;
- Levantamento fotográfico dos trechos que por ventura apresentem situações excepcionais;
- Fichas de funcionários envolvidos e controle de EPI's;
- Controles de paisagem,
- ART do Responsável Técnico.



6. INSTALAÇÕES:

A CONTRATADA, na época da execução do serviço, deverá dispor de garagem para veículos, galpão de manutenção, vestiário de funcionários, almoxarifado de peças e demais salas de administração, de forma a poder garantir a regularidade de todas as atividades inerentes ao correto gerenciamento dos serviços (atividades administrativas, operacionais e de manutenção de frota), não sendo necessário estar no domicílio da contratante e seu custo está contemplado no cálculo do BDI (Administração Local).

Caso julgue necessário, a CONTRATADA poderá manter pontos de apoio na cidade de Travesseiro para facilitar a operacionalização dos serviços.

Não será permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

A CONTRATADA deverá manter suas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.

A FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE deverá ter livre acesso as instalações da CONTRATADA para a realização de inspeções de veículos, equipamentos e instalações se lhe aprouver.

7. PESAGEM E DESTINO FINAL:

Junto com a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE toda a documentação pertinente ao local ou locais para onde transportará os resíduos e lhes dará destino final.

A documentação deverá estar de acordo com a legislação vigente e normativas estabelecidas.

Após a análise desta documentação a CONTRATADA liberará o destino final dos resíduos transportados.

A CONTRATADA deverá transportar os resíduos coletados até os locais de destino final indicados por ela mesma e que comprovadamente atendam a legislação pertinente.

Na entrada, todos os veículos deverão ser devidamente pesados e, a partir daí serão dirigidos ao local para descarga dos resíduos. Após realização da descarga os veículos deverão passar novamente pela balança para apuração da tara, onde recebem um ticket detalhado da descarga realizada, onde constam informações como transportador, placa do veículo, horário de descarga, peso líquido, tipo de material entre outras, ticket este que deverá acompanhar o relatório mensal.

Poderá a CONTRATANTE, de forma aleatória, rotineira ou excepcional, solicitar a pesagem dos veículos, tanto de coleta, quanto de destino final, em pontos de pesagem a sua escolha e as suas expensas.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS AOS USUÁRIOS:

Qualquer forma de divulgação só poderá ser realizada pela CONTRATANTE. Sendo sua responsabilidade a comunicação aos usuários sobre os serviços de coleta domiciliar em cada área, informando das frequências e horários da coleta, além de versar sobre a correta forma de acondicionamento e disposição dos resíduos.

9. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cabe a FISCALIZAÇÃO julgar se os serviços estão efetivamente dentro dos padrões de qualidade requeridos nas especificações e normas vigentes, e se podem ser aceitos e medidos.

Os serviços poderão ser rejeitados pela fiscalização, e nesse caso, refeitos pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao município, nos seguintes casos:



- Não atendimento as especificações e normas vigentes;
- Armazenamento de materiais não especificados pela CONTRATANTE.
- Equipamentos em desacordo com o especificado ou legislação vigente;
- Falta de cumprimento de qualquer uma das especificações ou disposições do Termo de Referência.

10. MEDIÇÃO:

Serão medidos os serviços programados, efetivamente entregues e executados em acordo com as normas e especificações vigentes.

Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar a fiscalização o levantamento dos serviços efetivamente executado através do relatório de controle de qualidade.

A FISCALIZAÇÃO terá um período de cinco dias úteis a contar da data do recebimento para verificar os serviços e encaminhar e-mail ao CONTRATADO autorizando a emissão da nota fiscal e/ou fatura respectiva.

11. PAGAMENTO:

Os serviços medidos serão pagos de acordo com os preços integrantes da proposta aprovada.

Fica expressamente estabelecido que, no preço contratado, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Termo de Referência e demais documentos da contratação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

Após o recebimento da autorização para emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá protocolar a respectiva destinada a SECRETARIA DA FAZENDA para o respectivo pagamento.

O pagamento será realizado com dotação orçamentária específica em até dez dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura.

12. PENALIDADES:

Ficará a Contratada ciente de que em caso de não cumprimento dos itens elencados abaixo, estará sujeita a penalidades, conforme disposto:

- Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na "Ordem de Início" dos serviços – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços – Multa de 10% sobre o valor mensal contratual;
- Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros – Multa de 25% sobre o valor mensal contratual sem prejuízo da rescisão contratual;
- Desatender às determinações da fiscalização – Multa de 10% sobre o valor mensal contratual;
- Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados – Multa de 10% sobre o valor mensal contratual;



- Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no termo de referência – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Iniciar os serviços fora dos horários determinados no termo de referência – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Terminar os serviços além dos horários determinados no termo de referência – Multa de 10% sobre o valor mensal contratual;
- Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no termo de referência – Multa de 10% sobre o valor mensal contratual;
- Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados – Multa de 10% sobre o valor mensal contratual;
- Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo termo de referência – Multa de 10% sobre o valor mensal contratual;
- Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no termo de referência – Multa de 10% sobre o valor mensal contratual;
- Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no termo de referência – Multa de 15% sobre o valor mensal contratual;
- Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual – Multa de 10% sobre o valor mensal contratual;
- Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais – Multa de 10% sobre o valor mensal contratual;
- Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no termo de referência – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos – Multa de 15% sobre o valor mensal contratual;
- Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no termo de referência – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos e acessórios – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;



- A recorrência das infrações, por parte da CONTRATADA, irá majorar, gradualmente, os valores das multas, sendo a primeira recorrência penalizada com o dobro do percentual e a terceira recorrência com o triplo do percentual.
- O acúmulo de três recorrências ou cinco penalidades isoladas acarretará na rescisão do contrato, estando a CONTRATADA sujeita as demais penalidades estabelecidas no edital de convocação do objeto e no respectivo contrato.

13. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO I – Mapa do Município de Travesseiro – RS;

ANEXO II – Metodologia de Execução e Critérios de Aceitação;

ANEXO III – Orçamento;

ANEXO IV – Cronograma Físico – Financeiro;

ANEXO V – Tabela 01: (Frequência e Horários de Coleta);

ANEXO VI – Tabela 02: (Veículos e Equipamentos);

ANEXO VII – Tabela 03: (Uniformes e equipamentos de segurança mínimos).

Travesseiro, xx de outubro de 2020.

Kadan Jose Griebeler

Engenheiro Civil

CREA/RS 195585

Sérgio Odilo Nied

Vice-Prefeito em exercício

no cargo de Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

"Travesseiro para todos"

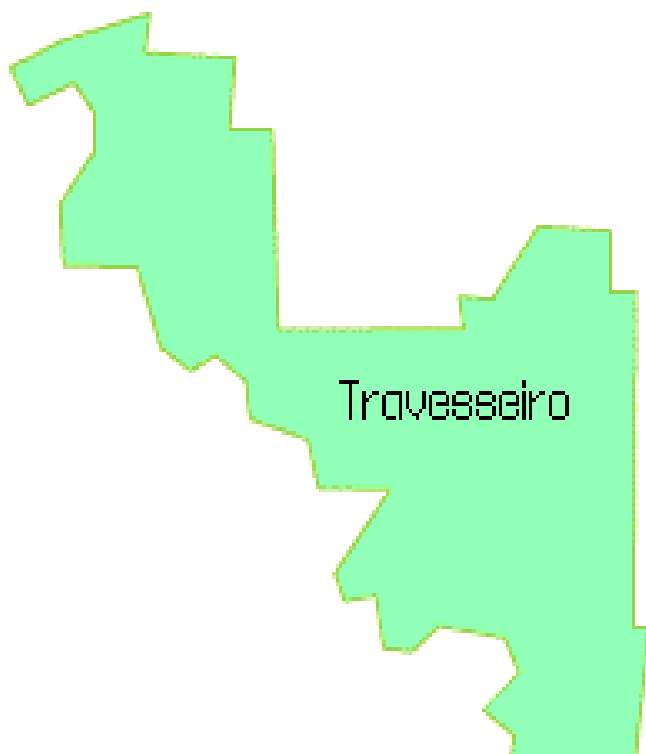
ANEXO I (Termo de Referência) – MAPAS DO MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO – RS

g) Mapa Localização Travesseiro/RS no Rio Grande do Sul.



Fonte: <http://www.travesseiro.rs.gov.br/a-cidade/dados-gerais>

d) Mapa Área Urbana do Município de Travesseiro/RS.



Fonte: <http://www.travesseiro.rs.gov.br/a-cidade/dados-gerais>



e) Mapa Trajeto de Coleta do Município de Travesseiro/RS.



Fonte: <http://www.travesseiro.rs.gov.br/a-cidade/dados-gerais>

ANEXO II (Termo de Referência) – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

1. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

1.1. Na forma prevista no artigo 30, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de licitação cujo objetivo envolve a prestação de serviço público essencial e cuja continuidade não pode ser comprometida (artigo 10, inciso VI da Lei Federal 7.783/1989) as licitantes deverão apresentar suas METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO).

1.2. Esta METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá estar consubstanciada para execução dos serviços objetos desta licitação, impressa em 01 (uma) via e gravada em 01 (um) CD-ROM (identificado e rubricado), em sessão fechada, devendo conter, obrigatoriamente, sob pena de INABILITAÇÃO, o seguinte:

1.2.1. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.

1.2.2. Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra, incluindo ferramental e uniforme.



1.2.3. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos e mobilização de equipamentos.

1.2.4. Descrição da metodologia de disposição junto ao Aterro Sanitário Municipal.

1.2.5. Mapas do plano a ser implementado no início dos serviços, na escala mínima de 1:10.000 indicando, através de cores e respectivas legendas, os seguintes elementos:

a) Setores e respectivo período de execução.

b) Programação da coleta (dias da semana).

c) Itinerários dos veículos coletores compactadores de cada setor, com a extensão total de vias percorridas, a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem (horas/viagem).

1.2.6. Plano de trabalho de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional, que deverá ser constituído de, no mínimo:

- Descrição da infraestrutura de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional;
- Metodologia de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional.

1.2.7. Plano de manutenção de veículos e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços contratuais, incluindo programas de manutenção preventiva, corretiva e socorro mecânico.

1.2.8. Plano de divulgação e controle da qualidade dos serviços, contendo:

- h) Plano de divulgação, esclarecimento e orientação da comunidade.
- i) Plano de controle da qualidade dos serviços.

2. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO):

2.1. As METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO apresentadas (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO), nos termos deste Edital, serão analisadas e avaliadas pela **Comissão Especial para Julgamento da Metodologia - Portaria nº 218/2020**, segundo os critérios a seguir estabelecidos.

2.2. Para a avaliação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a Comissão de adotará o seguinte critério de julgamento para cada item apresentado:

2.2.1. NÃO ATENDIDO - assim considerado o item:

a) que não constar da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;

b) que não tenha tratado de todo o conteúdo solicitado e seus subitens relacionados;

c) que tenha apresentado alguma solução/proposta em desacordo com as demais disposições do edital e dos seus anexos além daquelas referidas no item "1.2";



d) cuja abordagem ou conteúdo seja manifestamente inaplicável e/ou inapropriado do ponto de vista técnico, inelegível ou de difícil visualização.

2.2.2. ATENDIDO - assim considerado o item que, ao mesmo tempo:

- a) tenha tratado de todo o conteúdo solicitado para o item no edital e seus subitens relacionados;
- b) todas as soluções/propostas estejam de acordo com as demais disposições do edital e dos seus anexos;
- c) tenha abordagem e conteúdo aplicáveis e/ou apropriados do ponto de vista técnico, considerando os serviços que deverão ser executados.

2.4. Será considerada INABILITADA a licitante cuja METODOLOGIA DE EXECUÇÃO tiver qualquer um dos itens avaliados classificado como “NÃO ATENDIDO”.

2.5. A Comissão Especial justificará de forma objetiva e por escrito, nos autos do processo licitatório, a análise de cada item constante da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO de cada licitante, apresentando as razões que a levaram a atribuir a classificação de “ATENDIDO” ou “NÃO ATENDIDO”, conforme ANEXO X.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

"Travesseiro para todos"

ANEXO III (Termo de Referência) – ORÇAMENTO

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS

COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRIAGEM, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 2.345,44	18,34%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 1.021,00	7,98%
1.2. Motorista Turno do Dia	R\$ 930,03	7,27%
1.3. Vale Transporte	R\$ 126,00	0,99%
1.4. Vale-refeição (diário)	R\$ 244,58	1,91%
1.5. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 23,83	0,19%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 111,35	0,87%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 3.363,73	26,31%
3.1. Veículo Coletor Compactador 10 m³(mínimo)	R\$ 564,57	4,42%
3.1.1. Depreciação	R\$ 138,13	1,08%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 29,95	0,23%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 57,01	0,45%
3.1.4. Consumos	R\$ 224,45	1,76%
3.1.5. Manutenção	R\$ 81,00	0,63%
3.1.6. Pneus	R\$ 34,02	0,27%
3.2. Estação de transbordo e triagem, mínima de 32 m³	R\$ 923,48	7,22%
3.2.1. Depreciação	R\$ 55,12	0,43%
3.2.2. Remuneração do Capital	R\$ 11,95	0,09%
3.2.3. Impostos e Seguros	R\$ 22,61	0,18%
3.2.4. Consumos	R\$ 599,81	4,69%
3.2.5. Manutenção	R\$ 192,00	1,50%
3.2.6. Pneus	R\$ 41,98	0,33%
3.3. Conjunto com carreta tipo "roll-on" e contêineres para destino final	R\$ 1.875,68	14,67%
3.3.1. Depreciação	R\$ 80,84	0,63%
3.3.2. Remuneração do Capital	R\$ 17,53	0,14%
3.3.3. Impostos e Seguros	R\$ 32,96	0,26%
3.3.4. Consumos	R\$ 1.215,98	9,51%
3.3.5. Manutenção	R\$ 380,00	2,97%
3.3.6. Pneus	R\$ 148,38	1,16%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 3.560,00	27,84%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 25,28	0,20%
6. Deposição no Aterro	R\$ 1.449,77	11,34%
7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 1.931,48	15,10%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRIAGEM, TRANSPORTE E DESTINO FINAL	R\$ 12.787,05	100,00%

Travesseiro, 10 de novembro de 2020.

Eduardo Luiz Johann
Contador
CRC/RS 78.424



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

"Travesseiro para todos"

1.1. Coleta domiciliar urbana e rural

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 1.845,19	31,36%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 1.021,00	17,35%
1.2. Motorista Turno do Dia	R\$ 539,98	9,18%
1.3. Vale Transporte	R\$ 84,00	1,43%
1.4. Vale-refeição (diário)	R\$ 186,08	3,16%
1.5. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 14,12	0,24%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 92,78	1,58%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 564,57	9,59%
3.1. Veículo Coletor Compactador 10 m ³ (mínimo)	R\$ 564,57	9,59%
3.1.1. Depreciação	R\$ 138,13	2,35%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 29,95	0,51%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 57,01	0,97%
3.1.4. Consumos	R\$ 224,45	3,81%
3.1.5. Manutenção	R\$ 81,00	1,38%
3.1.6. Pneus	R\$ 34,02	0,58%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 2.440,00	41,47%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 14,98	0,25%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 926,56	15,75%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 5.884,08	100%

Quantitativos				
Mão-de-obra				Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia				2
1.2. Motorista Turno do Dia				1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)				3
Veículos e Equipamentos				Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 10 m ³ (mínimo)				1

Fator de utilização da frota(FU) **15,91%** Média diária de 7 horas de coleta (7x1/44)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

"Travesseiro para todos"

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.330,73	1.330,73	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1	1.045,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.330,73	532,29	
			Soma:	1.863,02	
Encargos Sociais	%	72,23	1.863,02	1.345,66	
			Total por Coletor:	3.208,68	
Total do Efetivo	homem	2	3.208,68	6.417,37	
Total (R\$)			FU	0,1591	1.021,00

1.2. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.761,61	1.761,61	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1	1.045,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	20	1.045,00	209,00	
			Soma:	1.970,61	
Encargos Sociais	%	72,23	1.970,61	1.423,37	
			Total por Motorista:	3.393,98	
Total do Efetivo	homem	1	3.393,98	3.393,98	
Total (R\$)			FU	0,16	539,98

1.3. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	3,50		
Dias Trabalhados por mês	dia	4			
Coletor	vale	16	3,50	56,00	
Motorista	vale	8	3,50	28,00	
Total (R\$)					84,00

1.4. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	8	17,41	139,28	
Motorista	unidade	4	11,70	46,80	
Total (R\$)					186,08

1.5. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	2	-	-	
Motorista	unidade	1	88,75	88,75	
Total (R\$)			FU	0,16	14,12

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês):	1.845,19
--	-----------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

"Travesseiro para todos"

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPI's para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	4	60,00	15,00	
Calça	unidade	2	30,00	15,00	
Camiseta	unidade	2	15,00	7,50	
Bonê	unidade	2	11,00	5,50	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	2	60,00	30,00	
Meia de algodão com cano alto	par	2	5,50	2,75	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	2	25,00	12,50	
Colete reflexivo	unidade	6	20,00	3,33	
Luva de proteção	par	1	15,00	15,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	15,00	15,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	85,00	85,00	
Total do Efetivo	homem	2	206,58	413,17	
Total (R\$)			FU	0,16	65,73

2.2. Uniformes e EPI's para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	60,00	5,00	
Calça	unidade	2	30,00	15,00	
Camiseta	unidade	2	15,00	7,50	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	2	60,00	30,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	2	25,00	12,50	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	15,00	15,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	85,00	85,00	
Total do Efetivo	homem	1	170,00	170,00	
Total (R\$)			FU	0,16	27,05

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	92,78
--	--------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 10 m³(mínimo)

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	120.000,00	120.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	120.000,00	78.216,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	78.216,00	651,80	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	28.000,00	28.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	28.000,00	18.250,40	
Depreciação mensal do compactador	mês	120	18.250,40	152,09	
Total por veículo				803,89	
Total da frota	unidade	1	803,89	803,89	
Total (R\$)			FU	0,16	138,13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

"Travesseiro para todos"

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	1	120.000,00	120.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	2			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	120.000,00			
Investimento médio total do chassi	R\$	84.802,80			
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		141,34	141,34	
Custo do compactador	unidade	1	28.000,00	28.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	2			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	28.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	19.787,32			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		32,98	32,98	
Total por veículo				174,32	
Total da frota	unidade	1	174,32	174,32	
Total (R\$)			FU	0,16	
					29,95

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	1.200,00	1.200,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	140,26	140,26	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	2.960,00	2.960,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	4.300,26	358,36	
Total (R\$)			FU	0,16	
					57,01

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	108
----------------------	-----

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,30	3,400		
Custo mensal com óleo diesel	km	108	1,478	159,65	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	6,00	25,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	108	0,150	16,20	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	6,50	50,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	108	0,325	35,10	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	10,00	8,50		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	108	0,085	9,18	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	20,00		
Custo mensal com graxa	km	108	0,040	4,32	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		2,078		
Total (R\$)					224,45

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	108	0,75	81,00	
Total (R\$)					81,00

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 295/80 R22,5	unidade	6	1.500,00	9.000,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade	6,00	600,00	3.600,00	
Custo jg. compl. + recap./ km rodado	km/jogo	40.000	12.600,00	0,32	
Custo mensal com pneus	km	108	0,32	34,02	
Total (R\$)					34,02

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	564,57
--	--------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

"Travesseiro para todos"

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	2	30,00	60,00	
Pá de Concha	unidade	4	20,00	80,00	
Vassoura	unidade	4	150,00	600,00	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1	200,00	200,00	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1	1.500,00	1.500,00	
Total (R\$)					2.440,00

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	2.440,00
--	-----------------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	850,00	850,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	850,00	14,17	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	80,00	80,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	80,00	80,00	
Total (R\$)			FU	0,16	14,98

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	14,98
--	--------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	4.957,52
---	-----------------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	18,69	4.957,52	926,56	926,56
Total (R\$)					

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	926,56
---------------------------------------	---------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	5.884,08
-------------------------------------	-----------------

Quantidade média de resíduos coletados por mês:	15,00 toneladas
---	------------------------

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]	R\$/tonelada	392,27
---	---------------------	---------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

"Travesseiro para todos"

1.2. Estação de transbordo e triagem

Planilha de Composição de Custos

A. Foram consideradas quatro viagens de ida/volta para a estação local por mês.

Para o cálculo foi considerado que, para cada zona de recolhimento, o caminhão partiria do ponto inicial localizado junto ao acesso principal de Travesseiro, realizaria a rota de coleta e retornaria ao ponto de partida, onde, após a dispensa da guarnição, outro motorista assumiria o transporte até o armazenamento na estação de transbordo.

B. A distância média de transporte foi considerada como a distância da estação local, devidamente licenciada e que possui capacidade para receber os resíduos sólidos gerados no município.

Estação mais próxima (Arroio do Meio): 32,00 km

DMT LOCAL: 32,00 km

C. 1 viagem/semana x (32,00km ida + 32,00 volta) x 4 semanas = 256,00km/mês

D. Mão de obra: 256,00km/mês / 50,00km/hora = 5,12 horas/mês viagens + (2 horas/mês de espera para descarga) = 7,12 horas/mês

Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 215,85	9,73%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 137,46	6,19%
1.5. Vale Transporte	R\$ 28,00	1,26%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 46,80	2,11%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 3,59	0,16%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 6,85	0,31%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 923,48	41,61%
3.2. Estação de transbordo e triagem, mínima de 32 m²	R\$ 923,48	41,61%
3.2.1. Depreciação	R\$ 55,12	2,48%
3.2.2. Remuneração do Capital	R\$ 11,95	0,54%
3.2.3. Impostos e Seguros	R\$ 22,61	1,02%
3.2.4. Consumos	R\$ 599,81	27,02%
3.2.5. Manutenção	R\$ 192,00	8,65%
3.2.6. Pneus	R\$ 41,98	1,89%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 720,00	32,44%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 3,81	0,17%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 349,50	15,75%
PREÇO TOTAL MENSAL COM O TRANSBORDO	R\$ 2.219,49	100%

Quantitativos				
Mão-de-obra				Quantidade
1.3. Motorista Turno do Dia				1
Total de mão-de-obra (estação de transbordo e triagem)				1
Veículos e Equipamentos				Quantidade
3.2. Estação de transbordo e triagem, mínima de 32 m²				1

Fator de utilização da frota (FUF) **4,05%** Referência=7,12/176*100



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

"Travesseiro para todos"

1. Mão-de-obra

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.761,61	1.761,61	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1	1.045,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	20	1.045,00	209,00	
			Soma:	1.970,61	
Encargos Sociais	%	72,23	1.970,61	1.423,37	
			Total por Motorista:	3.393,98	
Total do Efetivo	homem	1	3.393,98	3.393,98	
Total (R\$)			FU	0,04	137,46

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	3,50		
Dias Trabalhados por mês	dia	4			
Motorista	vale	8	3,50	28,00	
Total (R\$)					28,00

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista	unidade	4	11,70	46,80	
Total (R\$)					46,80

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista	unidade	1	88,75	88,75	
Total (R\$)			FU	0,04	3,59

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês):	215,85
---	--------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPI's

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	60,00	5,00	
Calça	unidade	2	30,00	15,00	
Camiseta	unidade	2	15,00	7,50	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	2	60,00	30,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	2	25,00	12,50	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	15,00	15,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	84,15	84,15	
Total do Efetivo	homem	1	169,15	169,15	
Total (R\$)			FU	0,04	6,85

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	6,85
---	------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

"Travesseiro para todos"

3. Veículos e Equipamentos

3.2. Estação de transbordo e triagem, mínima de 32 m³

3.2.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do container	unidade	2	21.000,00	42.000,00	55,12
Vida útil do container	anos	10			
Idade do container	anos	0			
Depreciação do container	%	65,18	42.000,00	27.375,60	
Depreciação mensal do container	mês	120	27.375,60	228,13	
Custo de aquisição da retroescavadeira	unidade	1	190.000,00	190.000,00	
Vida útil da retroescavadeira	anos	10			
Idade da retroescavadeira	anos	0			
Depreciação da retroescavadeira	%	65,18	190.000,00	123.842,00	
Depreciação mensal da retroescavadeira	mês	120	123.842,00	1.032,02	
Total por unidade				1.260,15	
Total da estação de transbordo	unidade	1	1.260,15	1.260,15	
Total (R\$)			FU	0,04	

3.2.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do container	unidade	2	21.000,00	42.000,00	11,95
Taxa de juros anual nominal	%	2			
Valor do equipamento proposto (V0)	R\$	42.000,00			
Investimento médio total do container	R\$	29.680,98			
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		49,47	49,47	
Custo da retroescavadeira	unidade	1	190.000,00	190.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	2			
Valor da retroescavadeira proposto (V0)	R\$	190.000,00			
Investimento médio total da retroescavadeira	R\$	134.271,10			
Remuneração mensal de capital da retroescavadeira	R\$		223,79	223,79	
Total por unidade				273,25	
Total da estação de transbordo	unidade	1	273,25	273,25	
Total (R\$)			FU	0,04	

3.2.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	2,00	210,00	420,00	22,61
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	2,00	140,26	280,52	
Seguro contra terceiros	unidade	2,00	3.000,00	6.000,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	6.700,52	558,38	
Total (R\$)			FU	0,04	

3.2.4. Consumos

Quilometragem mensal 256,00

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,50	3,400		599,81
Custo mensal com óleo diesel	km	256	1,360	348,16	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	6,00	25,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	256	0,150	38,40	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	12,00	50,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	256	0,600	153,60	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	18,00	8,50		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	256	0,153	39,17	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	4,00	20,00		
Custo mensal com graxa	km	256	0,080	20,48	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		2,343		
Total (R\$)					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

"Travesseiro para todos"

3.2.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos equipamentos	R\$/km rodado	256	0,75	192,00	
Total (R\$)					192,00

3.2.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus	unidade	4	1.500,00	6.000,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade	4,00	550,00	2.200,00	
Custo jg. compl. + recap./ km rodado	km/jogo	50.000	8.200,00	0,16	
Custo mensal com pneus	km	256	0,16	41,98	
Total (R\$)					41,98

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	923,48
---	---------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1	30,00	30,00	
Pá de Concha	unidade	2	20,00	40,00	
Vassoura	unidade	2	150,00	300,00	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1	200,00	200,00	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1	150,00	150,00	
Total (R\$)					720,00

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	720,00
--	---------------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	850,00	850,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	850,00	14,17	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	80,00	80,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	80,00	80,00	
Total (R\$)			FU	0,04	3,81

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	3,81
--	-------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	1.869,99
---	-----------------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	18,69	1.869,99	349,50	
Total (R\$)					349,50

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	349,50
---------------------------------------	---------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	2.219,49
-------------------------------------	-----------------

Travesseiro, 10 de novembro de 2020.

Eduardo Luiz Johann
Contador
CRC/RS 78.424

Quantidade média de resíduos coletados por mês:	15,00 toneladas
---	------------------------

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]	R\$/tonelada	147,99
---	---------------------	---------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

"Travesseiro para todos"

1.3. Destino final

Planilha de Composição de Custos

A. Foram consideradas uma viagem de ida/volta para o aterro sanitário por mês

B. A distância média de transporte foi considerada aquela em que se registra o menor valor do custo de deposição mensal levantado, devidamente licenciado e que possui capacidade para receber os resíduos sólidos gerados no município.

DMT aterro Minas do Leão: 182,00 km

DMT aterro Minas do Leão: 113,00 T

DMT aterro São Leopoldo: 132,00 km

DMT aterro São Leopoldo: 117,00 T

DMT aterro Candiota: 431,00 km

DMT aterro Candiota: 60,00 T

Mediana: 248,33 km

Mediana: 96,67 T

C. 1 viagem/mês x (248,33km ida + 248,33km volta + 10,00km deslocamento interno) x 1 mês = 506,66km/mês

D. Mão de obra: 506,66km/mês / 50,00km/hora = 10,13 horas/mês viagens + (2 horas de espera para descarga) = 12,13 horas/mês

Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 284,40	6,07%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 252,59	5,39%
1.5. Vale Transporte	R\$ 14,00	0,30%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 11,70	0,25%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 6,11	0,13%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 11,71	0,25%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 1.875,68	40,05%
3.3. Conjunto com carrreta tipo "roll-on" e contêineres para destino final	R\$ 1.875,68	40,05%
3.3.1. Depreciação	R\$ 80,84	1,73%
3.3.2. Remuneração do Capital	R\$ 17,53	0,37%
3.3.3. Impostos e Seguros	R\$ 32,96	0,70%
3.3.4. Consumos	R\$ 1.215,98	25,96%
3.3.5. Manutenção	R\$ 380,00	8,11%
3.3.6. Pneus	R\$ 148,38	3,17%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 400,00	8,54%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 6,49	0,14%
6. Deposição no Aterro	R\$ 1.449,77	30,96%
7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 655,42	13,99%
PREÇO TOTAL MENSAL COM O DESTINO FINAL	R\$ 4.683,48	100%

Quantitativos				
Mão-de-obra				Quantidade
1.3. Motorista Turno do Dia				1
Total de mão-de-obra (estação de transbordo e triagem)				1
Veículos e Equipamentos				Quantidade
3.3. Conjunto com carrreta tipo "roll-on" e contêineres para destino final				1

Fator de utilização da frota(FUF) **6,89%** Referência 12,13/176*100



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

"Travesseiro para todos"

1. Mão-de-obra

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.919,55	1.919,55	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1	1.045,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	20	1.045,00	209,00	
			Soma:	2.128,55	
Encargos Sociais	%	72,23	2.128,55	1.537,45	
			Total por Motorista:	3.666,00	
Total do Efetivo	homem	1	3.666,00	3.666,00	
Total (R\$)			FU	0,07	252,59

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	3,50		14,00
Dias Trabalhados por mês	dia	1			
Motorista	vale	2	7,00	14,00	
Total (R\$)					

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista	unidade	1	11,70	11,70	11,70
Total (R\$)					

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista	unidade	1	88,75	88,75	6,11
Total (R\$)			FU	0,07	

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês):	284,40
--	---------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPI's

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	60,00	5,00	11,71
Calça	unidade	2	30,00	15,00	
Camiseta	unidade	2	15,00	7,50	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	2	60,00	30,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	2	25,00	12,50	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	15,00	15,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	85,00	85,00	
Total do Efetivo	homem	1	170,00	170,00	
Total (R\$)			FU	0,07	

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	11,71
--	--------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

"Travesseiro para todos"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

"Travesseiro para todos"

3. Veículos e Equipamentos

3.3. Conjunto com carreta tipo "roll-on" e contêiner para destino final

3.3.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	160.000,00	160.000,00	
Vida útil do veículo	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do veículo	%	65,18	160.000,00	104.288,00	
Depreciação mensal do chassi	mês	120	104.288,00	869,07	
Custo de aquisição do conjunto carreta	unidade	1	40.000,00	40.000,00	
Vida útil da carreta container	anos	10			
Idade da carreta container	anos	0			
Depreciação da carreta container	%	65,18	40.000,00	26.072,00	
Depreciação mensal da carreta	mês	120	26.072,00	217,27	
Total por veículo				1.086,33	
Total da frota	unidade	1	1.086,33	1.086,33	
Total (R\$)			FU	0,07	80,84

3.3.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	160.000,00	160.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	2			
Valor do equipamento proposto (V0)	R\$	160.000,00			
Investimento médio total do chassi	R\$	113.070,40			
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		188,45	188,45	
Custo de aquisição do conjunto carreta	unidade	1	40.000,00	40.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	2			
Valor do conjunto proposto (V0)	R\$	40.000,00			
Investimento médio total do conjunto	R\$	28.267,60			
Remuneração mensal de capital da carreta	R\$		47,11	47,11	
Total por unidade				235,56	
Total da frota	unidade	1	235,56	235,56	
Total (R\$)			FU	0,07	17,53

3.3.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	1.600,00	1.600,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	140,26	140,26	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	4.000,00	4.000,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	5.740,26	478,36	
Total (R\$)			FU	0,07	32,96

3.3.4. Consumos

Quilometragem mensal	506,66
----------------------	--------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,00	3,400		
Custo mensal com óleo diesel	km	506,66	1,700	861,32	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	6,00	25,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	506,66	0,150	76,00	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	8,50	50,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	506,66	0,425	215,33	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	10,00	8,50		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	506,66	0,085	43,07	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	20,00		
Custo mensal com graxa	km	506,66	0,040	20,27	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		2,400		
Total (R\$)					1.215,98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

"Travesseiro para todos"

3.3.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos equipamentos	R\$/km rodado	506,66	0,75	380,00	380,00
Total (R\$)					

3.3.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 295/80 R22,5	unidade	10	1.500,00	15.000,00	148,38
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade	10,00	550,00	5.500,00	
Custo jg. compl. + recap./ km rodado	km/jogo	70.000	20.500,00	0,29	
Custo mensal com pneus	km	506,66	0,29	148,38	
Total (R\$)					148,38

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	1.875,68
---	-----------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1	30,00	30,00	400,00
Pá de Concha	unidade	1	20,00	20,00	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1	200,00	200,00	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1	150,00	150,00	
Total (R\$)					400,00

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	400,00
--	---------------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	850,00	850,00	6,49
Custo mensal com implantação	mês	60	850,00	14,17	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	80,00	80,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	80,00	80,00	
Total (R\$)			FU	0,07	6,49

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	6,49
--	-------------

6. Deposição no Aterro

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Valor de deposição	ton	15	96,67	1.449,77	1.449,77
Total (R\$)			FU	1,00	

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	4.028,06
---	-----------------

7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	18,69	2.578,29	481,88	655,42
Benefícios e despesas indiretas sobre o valor de deposição (s/lucro)	%	11,97	1.449,77	173,54	
Total (R\$)					

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	655,42
---------------------------------------	---------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	4.683,48
-------------------------------------	-----------------

Quantidade média de resíduos coletados por mês:	15,00 toneladas
---	------------------------

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]	R\$/tonelada	312,29
---	---------------------	---------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

"Travesseiro para todos"





MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS

NOTAS EXPLICATIVAS REFERENTES A METODOLOGIA DO CÁLCULO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRIAGEM, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO – RS.

- Anexo Circular 01/2020 do SINDIASSEIO de Santa Cruz do Sul/RS e região, utilizado para cálculo dos vencimentos, encargos e benefícios dos profissionais da coleta;
- Anexo Circular 01/2019 do SINDIRODOVÁRIOS de Santa Cruz do Sul/RS e região, utilizado para cálculo dos vencimentos, encargos e benefícios dos profissionais do transporte (Até a data do presente cálculo não havia publicação da homologação do resultado do dissídio para o exercício de 2020);
- Caso haja alteração dos dissídios das categorias envolvidas na composição dos custos durante o andamento do processo licitatório, caberá as empresas proponentes apresentar os índices corrigidos em sua planilha de composição de custos com a devida comprovação através da apresentação dos documentos que a originaram;
- O preço base dos combustíveis utilizado na data do presente cálculo foi baseado em pesquisa de mercado estimada para quantidade mensal relevante, com obtenção de descontos em relação ao preço praticado na bomba pelos revendedores. Este insumo igualmente está vulnerável a alterações em face de instabilidade da política de preços praticada pela PETROBRÁS, cabendo, assim, aos proponentes adequá-lo corretamente aos seus custos no momento da cotação da proposta;
- O valor da destinação final por tonelada orçado é o mais vantajoso praticado no mercado e foi auferido em pesquisa realizada junto a Municípios da região com características semelhantes. Caso o proponente opte por destinar em outro local, caberá a este apresentar os cálculos em planilha, bem como, o que tal alteração afetará nos custos de transporte até o destino final;
- Considerando o levantamento efetuado pelo TCE/RS (2ª edição 2019), utilizado como parâmetro para o presente caso, é possível afirmar que a vida útil dos veículos é muito maior do que os cinco anos geralmente adotados, pois, segundo aquele estudo, cerca de 40% dos caminhões atualmente em operação possuem mais de 5 anos de uso, e cerca de 20% possuem mais de 10 anos de uso. Portanto, salvo o caso de municípios em que os veículos coletores trabalhem em regimes diários de 16 horas (2 turnos) ou mais, aquele órgão recomenda a adoção de vida útil de 10 anos e valor residual de 35% para composição do custo de referência;
- Face aos prazos legais e recursais de tramitação do processo licitatório até a sua homologação, alguns dos insumos utilizados para composição da planilha de custos poderão sofrer alterações em seus valores. Assim, caberá aos proponentes apresentar os custos atualizados, se for o caso, justificar as alterações que contenham relevância significativa em relação a planilha inicial. Igualmente, algum proponente eventualmente poderá ter situação específica de tributação ou outro custo de maneira particular diferente do apresentado no estudo, cabendo, também a este a sua apresentação e argumentação.

Travesseiro, 10 de julho de 2020.

Eduardo Luiz Johann
Contador
CRC/RS 78.424



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

"Travesseiro para todos"

ANEXO IV (Termo de Referência) – CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO.

TRAVESSEIRO- RS															
ÍTEM	FASE	VALOR ORÇADO (R\$)	ÍNDICE (%)	REALIZAÇÃO MENSAL											
				1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	1. Mão-de-obra	R\$ 28.145,26	18,34%	R\$ 2.345,44	R\$ 2.345,44	R\$ 2.345,44	R\$ 2.345,44	R\$ 2.345,44	R\$ 2.345,44	R\$ 2.345,44	R\$ 2.345,44	R\$ 2.345,44	R\$ 2.345,44	R\$ 2.345,44	R\$ 2.345,44
2	2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 1.336,14	0,87%	R\$ 111,35	R\$ 111,35	R\$ 111,35	R\$ 111,35	R\$ 111,35	R\$ 111,35	R\$ 111,35	R\$ 111,35	R\$ 111,35	R\$ 111,35	R\$ 111,35	R\$ 111,35
3	3. Veículos e Equipamentos	R\$ 40.364,74	26,31%	R\$ 3.363,73	R\$ 3.363,73	R\$ 3.363,73	R\$ 3.363,73	R\$ 3.363,73	R\$ 3.363,73	R\$ 3.363,73	R\$ 3.363,73	R\$ 3.363,73	R\$ 3.363,73	R\$ 3.363,73	R\$ 3.363,73
4	4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 42.720,00	27,84%	R\$ 3.560,00	R\$ 3.560,00	R\$ 3.560,00	R\$ 3.560,00	R\$ 3.560,00	R\$ 3.560,00	R\$ 3.560,00	R\$ 3.560,00	R\$ 3.560,00	R\$ 3.560,00	R\$ 3.560,00	R\$ 3.560,00
5	5. Monitoramento da Frota	R\$ 303,41	0,20%	R\$ 25,28	R\$ 25,28	R\$ 25,28	R\$ 25,28	R\$ 25,28	R\$ 25,28	R\$ 25,28	R\$ 25,28	R\$ 25,28	R\$ 25,28	R\$ 25,28	R\$ 25,28
6	6. Deposição no Aterro	R\$ 17.397,26	11,34%	R\$ 1.449,77	R\$ 1.449,77	R\$ 1.449,77	R\$ 1.449,77	R\$ 1.449,77	R\$ 1.449,77	R\$ 1.449,77	R\$ 1.449,77	R\$ 1.449,77	R\$ 1.449,77	R\$ 1.449,77	R\$ 1.449,77
7	7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 23.177,77	15,10%	R\$ 1.931,48	R\$ 1.931,48	R\$ 1.931,48	R\$ 1.931,48	R\$ 1.931,48	R\$ 1.931,48	R\$ 1.931,48	R\$ 1.931,48	R\$ 1.931,48	R\$ 1.931,48	R\$ 1.931,48	R\$ 1.931,48
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO:		R\$ 153.444,58	100,00%	R\$ 12.787,05	R\$ 12.787,05	R\$ 12.787,05	R\$ 12.787,05	R\$ 12.787,05	R\$ 12.787,05	R\$ 12.787,05	R\$ 12.787,05	R\$ 12.787,05	R\$ 12.787,05	R\$ 12.787,05	R\$ 12.787,05

ANEXO V (Termo de Referência) – Tabela 01: (Frequência e Horários de Coleta)

FREQUÊNCIA E HORÁRIOS DA COLETA DOMICILIAR				
ZONA	BAIRROS URBANOS E RURAIS	FREQUÊNCIA	HORÁRIOS	KM ESTIMADA
1.	Ruas para coleta: Av. 10 de Novembro, Rua Daniel Ahne, Rua Mathias Leopoldo Feil, Rua Arroio do Meio, Rua Friedholt Majolo, Rua Jacó Henz, Rua Esperança, Rua Rainoldo Heineck, Rua Albino Kunrath, Rua José Weizenmann, Rua Santa Catarina, Rua Rio Grande do Sul, Rua 20 de Março, Rua Maria Bettio, Rua Rainoldo Backendorf, Rua Padre Wunibaldo Backes Sobrinho, Rua Arthur Gaertner e Rua 12 de Outubro.	6ª feira	DIURNO 07:00 - 15:00	508,00 km

OBS: O transporte do material coletado até a estação de transbordo e triagem será considerado no tempo estimado.



ANEXO VI (Termo de Referência) – Tabela 02: (Veículos e Equipamentos)

Veículo - Equipamento	Quantidade Operacional Mínima	Reserva Técnica Mínima	Tempo Máximo de Uso
Caminhão semi-pesado, chassi toco, equipado com caixa compactadora de carga traseira mínima de 10m ³	1	8 % (depreciação + remuneração de capital sobre o equipamento)	10 (dez) anos
Container metálico com capacidade mínima de 32m ³	2		10 (dez) anos
Conjunto caminhão “roll on off” transportador, traçado, com semi reboque do tipo “roll on off” e dois containers com capacidade mínima de 32m ³ cada.	1		10 (dez) anos
Veículo tipo retroescavadeira tracionada tipo 4x4.	1		10 (dez) anos

ANEXO VII (Termo de Referência) – Tabela 03: (Uniformes e equipamentos de segurança mínimos)

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA MÍNIMOS		
EQUIPAMENTO - UNIFORME	MOTORISTAS - OPERADORES (unidades/homem ano)	GARIS - AJUDANTES (unidades/homem ano)
Bonê	6	6
Camisa	6	6
Calça	6	6
Colete refletivo	-	2
Luva de proteção	-	12
Protetor solar	12	12
Calçado de segurança	6	6
Meias	6	6
Capa de chuva	-	3
Jaquetas	1	3

TABELA 03: Uniformes e equipamentos de segurança mínimos



ANEXO III – ORÇAMENTO SINTÉTICO

COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRIAGEM, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 2.345,44	18,34%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 1.021,00	7,98%
1.2. Motorista Turno do Dia	R\$ 930,03	7,27%
1.3. Vale Transporte	R\$ 126,00	0,99%
1.4. Vale-refeição (diário)	R\$ 244,58	1,91%
1.5. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 23,83	0,19%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 111,35	0,87%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 3.363,73	26,31%
3.1. Veículo Coletor Compactador 10 m³(mínimo)	R\$ 564,57	4,42%
3.1.1. Depreciação	R\$ 138,13	1,08%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 29,95	0,23%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 57,01	0,45%
3.1.4. Consumos	R\$ 224,45	1,76%
3.1.5. Manutenção	R\$ 81,00	0,63%
3.1.6. Pneus	R\$ 34,02	0,27%
3.2. Estação de transbordo e triagem, mínima de 32 m³	R\$ 923,48	7,22%
3.2.1. Depreciação	R\$ 55,12	0,43%
3.2.2. Remuneração do Capital	R\$ 11,95	0,09%
3.2.3. Impostos e Seguros	R\$ 22,61	0,18%
3.2.4. Consumos	R\$ 599,81	4,69%
3.2.5. Manutenção	R\$ 192,00	1,50%
3.2.6. Pneus	R\$ 41,98	0,33%
3.3. Conjunto com carreta tipo "roll-on" e contêineres para destino final	R\$ 1.875,68	14,67%
3.3.1. Depreciação	R\$ 80,84	0,63%
3.3.2. Remuneração do Capital	R\$ 17,53	0,14%
3.3.3. Impostos e Seguros	R\$ 32,96	0,26%
3.3.4. Consumos	R\$ 1.215,98	9,51%
3.3.5. Manutenção	R\$ 380,00	2,97%
3.3.6. Pneus	R\$ 148,38	1,16%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 3.560,00	27,84%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 25,28	0,20%
6. Deposição no Aterro	R\$ 1.449,77	11,34%
7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 1.931,48	15,10%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRIAGEM, TRANSPORTE E DESTINO FINAL	R\$ 12.787,05	100,00%

Travesseiro, 10 de novembro de 2020.

Eduardo Luiz Johann
Contador
CRC/RS 78.424



ANEXO IV – ENCARGOS SOCIAIS

Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	6,57%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	17,75%
C1	Aviso prévio indenizado	2,90%
C2	Férias indenizadas	4,54%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	3,15%
C5	Indenização adicional	0,20%
C	SOMA GRUPO C	10,92%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,53%
D2	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio indenizado	0,23%
D	SOMA GRUPO D	6,76%
	SOMA (A+B+C+D)	72,23%



ANEXO V – CÁLCULO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

CÁLCULO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DOS EMPREGADOS NO SETOR DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS

3. CAGED	
Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114	
Admissões	1.597
Desligamentos	1.660
Dispensados com justa causa	37
Dispensados sem justa causa	967
Espontâneos	313
Fim de contrato por prazo determinado	20
Término de contrato	282
Aposentados	1
Mortos	26
Transferência de saída	0
Indicadores:	
Estoque recuperado início do Período 01/03/2019	4.918
Estoque recuperado final do Período 31/12/2019	4.855
Variação Emprego Absoluta de 01/03/2019 a 31/12/2019	-63
Rotatividade	0,3333
Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	0,1979
Dias ano	360
1/3 de férias (dias)	10
Férias (dias)	30
13º Salário (dias)	30
Estoque Médio	4886,5
FGTS	8%
Multa FGTS	40%
Fração de tempo para gozo férias	0,0006
Dias de Aviso prévio	39
ROTATIVIDADE TEMPORAL(MESES): 36,0074	



ANEXO VI – COMPOSIÇÃO DO BDI

4. Composição do B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas)

Descrição	Item	Valor	Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,00%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	6,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,08%		2,00%	
Tributos - ISS	T	2,50%		10	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			

Fórmula para o cálculo do B.D.I.:

$$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$$

Resultado do cálculo do BDI:	18,69%	21,43%	27,17%	33,62%
-------------------------------------	---------------	--------	--------	--------

4. Composição do B.D.I. Sem Lucro (Benefícios e Despesas Indiretas)

Descrição	Item	Valor	Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,00%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	0,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,08%		2,00%	
Tributos - ISS	T	2,50%		10	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			

Fórmula para o cálculo do B.D.I.:

$$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$$

Resultado do cálculo do BDI:	11,97%	21,43%	27,17%	33,62%
-------------------------------------	---------------	--------	--------	--------

Travesseiro, 10 de novembro de 2020.

Eduardo Luiz Johann
Contador
CRC/RS 78.424



ANEXO VII – DEPRECIÇÃO

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS

5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)	
Idade do veículo (ano)	Depreciação Média
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

ANEXO VIII – REMUNERAÇÃO DE CAPITAL

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS

6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_o - V_r) \times \frac{(n+1)}{2n} + V_r$$

J_m = remuneração de capital mensal

i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)

I_m = investimento médio

V_o = valor inicial do bem

V_r = valor residual do bem

n = vida útil do bem em anos



ANEXO IX – DIMENSIONAMENTO DA FROTA

7. Dimensionamento da frota		
Indicador	Unidade	Valor
População (H)	hab	2.336
Geração per capita (G)	Kg/hab.dia	0,214
Geração total diária (Qd)	ton/dia	0,50
Geração Mensal	ton	15,00
Número de dias de coleta por semana (Dc)	dia	1,00
Quantitativo diário de coleta (Qc)	ton/dia	3,50
Densidade RSU compactado	Kg/m ³	500,00
Tipo de Veículo (1 = toco, 2 = truck)		1,0
Capacidade do Compactador	m ³	10,00
Capacidade nominal de carga (Cc)	ton	5,00
Número de Cargas por dia (Nc)		0,70
Número total de percursos de coleta por veículo, por dia (Np)		1
Número de veículos da Frota (F)		1



ANEXO X - PLANILHA PARA JULGAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Critérios de Julgamento
(METODOLOGIA DE EXECUÇÃO)**

1.1) que não constar da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO		
	2.1. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.	
	2.2. Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra, incluindo ferramental e uniforme.	
	2.3. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos.	
	2.4. Descrição da metodologia de disposição junto ao Aterro Sanitário Municipal.	
	2.5.1) Setores e respectivo período de execução.	
	2.5.2) Programação da coleta (dias da semana).	
	2.5.3) Itinerários dos veículos coletores compactadores de cada setor, com a extensão total de vias percorridas, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem (horas/viagem).	
	2.6. Plano de trabalho de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional, que deverá ser constituído de, no mínimo:	
	2.6.1 Descrição da infraestrutura de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional;	
	2.6.2 Metodologia de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional.	
	2.7 Plano de manutenção de veículos e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços contratuais, incluindo programas de manutenção preventiva, corretiva e socorro mecânico.	
	a) Dia da semana e data da realização da coleta;	
	b) Serviço realizado (Coleta de resíduo sólidos ou coleta seletiva);	
	c) Setor de coleta;	
	d) Horário (Saída e Término);	
	e) Quilometragem (Início e Término);	
	f) Descanso (Início e Término);	
	g) Viagem, hora e KM (Início e término);	
	h) Balança (Hora de entrada, Km, hora de saída);	
	i) Registro da pesagem (Número do tíquete e peso líquido);	
1.3) que tenha apresentado alguma solução/proposta em desacordo com as demais disposições do edital e dos seus anexos além daquelas referidas no item "1.2";		
1.4) cuja abordagem ou conteúdo seja manifestamente inaplicável e/ou inapropriado do ponto de vista técnico, inelegível ou de difícil visualização.		
2.1) tenha tratado de todo o conteúdo solicitado para o item no edital e seus subitens relacionados;		
2.2) todas as soluções/propostas estejam de acordo com as demais disposições do edital e dos seus anexos;		
2.3) tenha abordagem e conteúdo aplicáveis e/ou apropriados do ponto de vista técnico, considerando os serviços que deverão ser executados.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

"Travesseiro para todos"

A – ATENDIDO

N – NÃO ATENDIDO

Justificativa para não atendimento: _____





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

"Travesseiro para todos"



**SINDIRODOVIÁRIOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO**

CNPJ 95 000 733/0001-32

Rua Carlos Train Filho, 729 - CEP 96810-225 - SANTA CRUZ DO SUL - RS

Fone/Fax: (51) 3715-1772 - e-mail: sindicato@sindirodovitarios.org.br - www.sindirodovitarios.org.br

CIRCULAR INFORMATIVA Nº 01/2019

REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial para os Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carga, com abrangência na base territorial deste sindicato, é de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) a incidir sobre os salários do mês de Maio de 2018.

PISOS SALARIAIS A PARTIR DE MAIO 2019:

Motorista Estrada Bitrem e Rodotrem.....	R\$ 2.111,52
Motorista Estrada Carreta.....	R\$ 1.919,55
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk, Caçamba Basculante e Operador de Caçamba Basculante.....	R\$ 1.761,61
Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho, Operador de Máquina Rodoviária e Motorista Coletor de Lixo Urbano.....	R\$ 1.555,34
Conferente.....	R\$ 1.409,46
Auxiliar de Escritório.....	R\$ 1.335,60
Motoqueiro.....	R\$ 1.221,41
Auxiliar de Transporte.....	R\$ 1.181,58

VALOR DA DIÁRIA (Reembolso de despesas): R\$ 48,14

Café: R\$ 10,14 Almoço: R\$ 19,00 Janta: R\$ 19,00

AUXILIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão auxílio refeição a todos os seus funcionários diariamente no valor de **R\$ 11,70** (excluídos os que receberem reembolso de despesas, conforme cláusula da CCT 2019).

AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão auxílio alimentação no valor de **R\$ 88,75**, por empregado.

DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os trabalhadores desta categoria abrangidos pela presente convenção a importância equivalente a **4% do salário base já reajustado no mês de Agosto e 4% do salário base em Novembro de 2019**, limitando o valor máximo de cada desconto por empregado de **R\$ 60,00** (sessenta reais), que deverão recolher estas importâncias ao Sindicato Profissional, que enviará boleto bancário com vencimentos nos dias 10/09/2019 e 10/12/2019, sob pena de multa de 10% após o vencimento, conforme Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho.

Santa Cruz do Sul, 23 de Agosto de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

"Travesseiro para todos"



SINDIASSEIO - Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Asseio, Conservação, Limpeza, Zeladoria, Serviços e Jardinagens de Santa Cruz do Sul e Região

CNPJ 09.238.124/0001-84 - Fone (51) 3713-4767

Rua Carlos Trein Filho, 729 - Sala 07 - CEP 96810-225 - Santa Cruz do Sul - RS

e-mail: sindicato@sindiasseio.org.br - www.sindiasseio.org.br

CIRCULAR INFORMATIVA Nº 01/2020

REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial para todos os Trabalhadores abrangidos pelo sindicato profissional, em toda a sua base territorial, a incidir sobre o salário de Janeiro de 2019, a ser pago a partir de 1º de Janeiro de 2020. Os salários foram reajustados em 4,11% (quatro inteiros e onze por cento), para todos os trabalhadores, e 6,01% (seis inteiros e zero um por cento) para a função de porteiro/vigilância patrimonial de condomínios residenciais ou comerciais.

BASE TERRITORIAL:

Amarel Ferrador/RS, Anta Gorda/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Tigre/RS, Arvorezinha/RS, Barros Cassal/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Candelária/RS, Canudos do Vale/RS, Capão/RS, Cerra Branco/RS, Chuvaca/RS, Colinas/RS, Coqueiro Baixo/RS, Cruzado do Sul/RS, Dom Feliciano/RS, Doutor Ricardo/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Fazenda Vilanova/RS, Ferrelândia/RS, Gramado Xavier/RS, Herveiras/RS, Ibará/RS, Ilópolis/RS, Imigrante/RS, Lagoão/RS, Lajeado/RS, Marques de Souza/RS, Mato Leitão/RS, Muçum/RS, Nova Bréscia/RS, Novo Cabrais/RS, Pantano Grande/RS, Paraisópolis/RS, Passo do Sobrado/RS, Paverama/RS, Poço das Antas/RS, Povoado Novo/RS, Progresso/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Rio Pardo/RS, Roca Sales/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, São José do Herval/RS, Segredo/RS, Sério/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Tabai/RS, Taquari/RS, Teutônia/RS, Travesseiro/RS, Vale do Sol/RS, Vale Verde/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Vespasiano Correa/RS e Westfália/RS.

PISOS SALARIAIS A PARTIR DE JANEIRO DE 2020:

Almoxarife	R\$ 1.355,41
Ascensorista - 180h	R\$ 1.139,07
Atendente de Chamado de alarme/suporte, Orientador de Shopping	R\$ 1.358,81
Auxiliar de Almoxarifado	R\$ 1.128,50
Auxiliar Escritório em geral, Auxiliar ou Assistente Administrativo (exceto contínuo ou Office-boy)	R\$ 1.474,85
Auxiliar de Manutenção Predial, Servente de Conservação Predial	R\$ 1.128,50
Auxiliar nos Serviços de Alimentação, Auxiliar de Cozinha, Saladeira	R\$ 1.128,50
Coletor de Material Reciclável, Reciclador de Lixo Urbano	R\$ 1.257,23
Coletor de Lixo Domiciliar, Coletor, Limpeza Urbana	R\$ 1.330,73
Contínuo ou Office-Boy	R\$ 1.128,50
Controlador Pragas, Aplicador de Inseticida e Produtos Agrotóxicos / Domissanitários, Bactericida, Desinfetizador	R\$ 1.241,26
Copeiro (a)	R\$ 1.128,50
Cozinheiro (a) Geral, Cozinheiro açugueiro, Cozinheiro, Merendeiro (a) de Escola/ Creche	R\$ 1.184,86
Faxineiro, Limpador, Aux. de Limpeza, Servente de Limpeza, Aux. Limpeza técnica em indústria automotiva	R\$ 1.128,50
Guardador de veículos, Orientador de Estacionamento	R\$ 1.139,50
Jardineiro	R\$ 1.128,50
Leiturista, Leiturista de Medidores de Água e Luz	R\$ 1.255,96
Limpador Alpinista	R\$ 1.433,94
Monitor/ Atendente de creche ou albergue infantil	R\$ 1.198,86
Motociclista no Transporte de Documentos e Pequenos Volumes, Motoboy	R\$ 1.255,96
Operador de Rádio Chamada, Operador de Central de Monitoramento	R\$ 1.358,81
Porteiro/ Vigilante/ Guarda Patrimonial - Condomínios Resid./Comerc.	R\$ 1.358,81
Porteiro/ Vigilante/ Guarda Patrimonial- Emp. Assoc. Fund., Inst. Ent. Públicas	R\$ 1.358,81
Preparador de Materiais Hospitalares	R\$ 1.381,05
Receptionista, Recepção em Geral	R\$ 1.275,86
Repositor de Mercadorias, Repositor	R\$ 1.237,72
Telefonista - 180 h	R\$ 1.275,86
Varredor de Rua, Garf, Varredor - Limpeza Urbana	R\$ 1.150,11
Zelador	R\$ 1.375,20

VALE ALIMENTAÇÃO: R\$ 17,41 (Jornada superior 6 horas) AUXÍLIO LANCHE: R\$ 8,71 (Jornada inferior a 6 horas)

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas componentes da categoria suscitada, por força de autorização expressamente concedida pela decisão da ASSEMBLEIA GERAL da categoria profissional, descontarão de seus empregados, associados ou não do sindicato, abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a R\$43,00 (quarenta e três reais), dos salários nos meses de Fevereiro de 2020, Abril de 2020, Julho de 2020 e Setembro de 2020. Os valores descontados deverão ser recolhidos ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. A contribuição é devida à entidade que representa a base territorial onde o trabalhador exerce suas atividades profissionais. O Sindicato enviará boleto bancário com vencimentos nos dias 10/03/2020, 10/05/2020, 10/08/2020 e 10/10/2020 sob pena de multa de 10% após o vencimento.